

## Wlceia Barbosa Lopes Lourenco

---

**De:** Laercio Balata <laercio@grupoheringer.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de julho de 2020 15:45  
**Para:** LD CSBR LicitaBR  
**Cc:** Diretoria - Heringer Aviação; Wanderson de Araújo Queiroz  
**Assunto:** Re: Carta de Intenção Hangar Belem Heringer Taxi Aereo  
**Anexos:** Carta de Intencao e Anexos.zip

Boa Tarde;

Segue anexo carta de intenção e documentação para participação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/LALI-2/SBBE/2020 com objetivo de prospecção de mercado e avaliação do número de interessados na concessão de uso de área, áreas no aeroporto internacional de belém/val-de-cans/júlio César ribeiro, exclusivamente para o desempenho de atividades de hangaragem e/ou manutenção de aeronaves próprias e/ou de terceiros.”

Fineza confirmar recebimento

Atenciosamente

Laercio Ribeiro Balata  
Heringer Táxi Aéreo Ltda  
98 98272 6076  
[www.heringeraviacao.com.br](http://www.heringeraviacao.com.br)

---

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



CHAMAMENTO PÚBLICO COM OBJETIVO DE PROSPECÇÃO DE MERCADO E AVALIAÇÃO DO NÚMERO DE INTERESSADOS NA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, 04 (QUATRO) ÁREAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM/VAL-DE-CANS/JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, EXCLUSIVAMENTE PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE HANGARAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS.”

## ANEXO I

### CARTA DE INTENÇÃO

À

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N. 008/LALI-2/SBBE/2020

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, a Heringer Taxi Aereo Ltda, inscrita no CNPJ n. 06.933.485/0001-52, com sede na Avenida Moacyr Spósito Ribeiro S/N Hangar II, telefone: 99-2101-8400, e-mail: licitacao@grupoheringer.com.br, vem, por seu representante legal, o Sr. Aloisio Pedro Heringer, Carteira de Identidade nº. 028374752004-5 expedida em 10/11/2004, Órgão Expedidor SSP-MA, CPF n 054.769.769-34, manifestar intenção de contratar junto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária- INFRAERO, conforme Chamamento Público n. 008/LALI-2/SBBE/2020, que tem por objeto a Prospecção de mercado e avaliação do número de interessados, a **área H10**, conforme croqui anexo, no Aeroporto Internacional de Belém/Val-De-Cans/Júlio César Ribeiro, exclusivamente para o desempenho de atividades de hangaragem e/ou manutenção de aeronaves próprias e/ou de terceiros.

Atenciosamente,

Imperatriz-MA, 29 de julho de 2020.

---

**HERINGER TAXI AEREO LTDA**

**CNPJ 06.933.485/0001-52**

**Aloisio Pedro Heringer**

**Representante legal**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL  
(BRAZILLIAN CIVIL AVIATION AUTHORITY)

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO  
(AIR CARRIER CERTIFICATE)  
NÚMERO (NUMBER) 2002-07-1CJI-02-01

BASE DE HOMOLOGAÇÃO (CERTIFICATION BASIS) RBHA 119

Este Certificado, emitido em favor da Empresa **HERINGER TÁXI AÉREO LTDA**, estabelecida no(a) **AV. MOACYR SPÓSITO RIBEIRO S/N, AEROPORTO RENATO MOREIRA, HANGAR II, IMPERATRIZ-MA, CEP 65.900-970**, atesta que a Empresa cumpriu as normas, requisitos, regulamentos e padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil para homologação de Empresa de Transporte Aéreo Público, sendo autorizada a realizar transporte aéreo público de passageiros, carga e malas postais em operações por demanda segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA)135.

O detentor deste Certificado deve conduzir suas operações de acordo com o Código Brasileiro de Aeronáutica, as normas e os regulamentos aeronáuticos, bem como com as condições e limitações contidas nas Especificações Operativas aprovadas.

*(This Certificate, issued to HERINGER TAXI AÉREO LTDA, whose business address is AV. MOACYR SPÓSITO RIBEIRO S/N, AEROPORTO RENATO MOREIRA, HANGAR II, IMPERATRIZ-MA, CEP 65.900-970, certifies that the organization has met the requirements established by the Civil Aviation National Agency for air carrier certification, authorizing it to conduct commercial air transportation of passenger, cargo and mail by demand according to RBHA 135.  
The Certificate holder shall conduct its operation in accordance with the Brazilian Air Code, aeronautical rules and regulations, conditions and limitations contained in the approved Operations Specification).*

Este Certificado, cujos dados são complementados pelas respectivas Especificações Operativas e pelos seus Anexos, conforme aplicável, é intransferível.

*(This Certificate, whose complementary data are in the Operations Specifications and their attachments, if applicable, is not transferable).*

**DURAÇÃO:** Este Certificado, emitido de acordo com a legislação em vigor, terá duração ilimitada, salvo em caso de suspensão ou revogação pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira.

*(Expire Date: This Certificate, issued according to the applicable aeronautical regulation, shall continue in effect indefinitely, unless sooner surrendered or revoked).*

**LOCAL E DATA DA EMISSÃO:** Belém, 04 de janeiro de 2007.

*(Issue place and date: Belém, January 04<sup>th</sup>, 2006).*

  
\_\_\_\_\_  
José Augusto Soeiro  
Gerente Regional  
(Regional Manager)



Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento do Mercado  
Gerência de Outorgas de Serviços Aéreos



## ATESTO

Atesto que a presente via da 8ª Alteração Contratual de 26 de novembro de 2013, da sociedade empresária **HERINGER TÁXI AÉREO LTDA.**, com 08 (oito) laudas, foi previamente aprovada por esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em observância ao artigo 184, *caput*, do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986); cancelaram-se, pois, com o sinete deste Órgão Regulador, as laudas do documento, o qual confere com o que se encontra no processo nº 00058.009629/2013-82, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Brasília, 19 de maio de 2014.

EDUARDO PIO DA SILVA  
Técnico em Regulação de Aviação Civil

Heringer Táxi Aéreo Ltda  
8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada




Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados: **ALOÍSIO PEDRO HERINGER**, brasileiro, natural de Iuna - ES, nascido em 20/06/1950, casado pelo regime de comunhão de bens, Piloto Civil, portador da carteira de identidade nº **028374752004-5 GEJSPC - MA** e C.P.F. nº **054.769.683-34** residente e domiciliado em Imperatriz - MA, à Rua Santa Tereza, 1901, Bairro Juçara, CEP: 65900-540, e **EURÍDICE CARNEIRO HERINGER**, brasileira, natural de Goiania - GO, nascida em 26/05/1957, casada pelo regime de comunhão de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº **20067542002-8 GEJSPC- MA** e C.P.F. nº **435.930.973-20** residente e domiciliado em Imperatriz - MA, à Rua Santa Tereza, 1901, Bairro Juçara, CEP: 65900-540 únicos sócios componentes da empresa **Heringer Táxi Aéreo Ltda**, sociedade empresaria limitada, estabelecida em Imperatriz- MA, à Avenida Moacyr Spósito Ribeiro, S/N, Hangar 2, Aeroporto Prefeito Renato Cortez Moreira, Bairro Cacau, CEP: 65.913-415, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **06.933.485/0001-52** e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº **21200035263**, por despacho de **04/02/1982** e última alteração contratual sob o nº **20060036834** datada de **30/01/2006**, resolvem em comum acordo alterar e consolidar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Seu endereço em Imperatriz - MA à Avenida Moacyr Spósito Ribeiro, S/N, Hangar 02, Bairro Cacau, CEP: 65900-970, passa a ser a partir desta data à Avenida Moacyr Spósito Ribeiro, S/N, Hangar 2, Aeroporto Prefeito Renato Cortez Moreira, Bairro Aeroporto, CEP: 65.913-415;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Fica criada, nesta data uma filial, na QD 132, Rua 22 Lote 04, sala 1, Jardim Aurenny III, CEP 77.270-000, Palmas - TO. A presente filial terá o mesmo ramo de atividade da Matriz, para qual foi destacado um capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para efeitos fiscais, terá sua escrita contábil centralizada na matriz, mantendo, porém, todos os livros fiscais exigido por lei;

 **Parágrafo Único** - Sua sede e domicílio fiscal é em Imperatriz, à Avenida Moacyr Spósito Ribeiro, S/N, Hangar 2, Aeroporto Prefeito Renato Cortez Moreira, Bairro Aeroporto, CEP: 65.913-415;

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Fica criada, nesta data uma filial, na Avenida Santos Dumont, 1350, lote 02, Bairro Tarumã, CEP 69041-000, Manaus - AM. A presente filial terá o



mesmo ramo de atividade da Matriz, para qual foi destacado um capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para efeitos fiscais terá sua escrita contábil centralizada na matriz, mantendo, porém, todos os livros fiscais exigido por lei;

**Parágrafo Único** – Sua sede e domicílio fiscal é em Imperatriz, à Avenida Moacy Spósito Ribeiro, S/N, Hangar 2, Aeroporto Prefeito Renato Cortez Moreira, Bairro Aeroporto, CEP: 65.913-415;

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

A sociedade que tem por objetivo a exploração do ramo de Serviços de transportes aéreos de cargas e passageiros, aluguel de aeronaves com tripulação, transporte aéreo de passageiros na modalidade de táxi aéreo, comércio varejista de peças de reposição para aeronaves e serviços de reparação e manutenção de aeronaves, transportes aéreos de enfermos (operação realizada por empresas de táxi aéreo) dentro dos requisitos previstos em regulamentação específica do DAC – Departamento de Aviação Civil, do Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina.

#### **Passa a partir de agora para :**

- 5112-9/01 – Exploração do ramo de serviços de transportes aéreos de cargas e Passageiros.
- 5112-9/99 - Transporte aéreo de passageiros na modalidade de táxi aéreo.
- 5240-1/99 - Transportes aéreos de enfermos - operação realizada por empresas de táxi aéreo, dentro dos requisitos previstos em regulamentação específica da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, do Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina.
- 3316-3/01 - Serviços de reparação e manutenção de aeronaves.
- 8621-6/01 - Utí móvel.
- 8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgência
- 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes.
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.
- 7719-5/02 - Gerenciamento de bens móveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O sócio **Aloísio Pedro Heringer**, possuidor de **414.000** (quatrocentos e quatorze mil) cotas, no valor nominal de R\$ **1,00** (um real) cada uma, totalizando R\$ **414.000,00** (quatrocentos e quatorze mil reais), cede e transfere a título de doação patrimonial **184.000** (cento e oitenta e quatro mil) cotas, no valor nominal de R\$ **1,00** (um real) cada uma, totalizando R\$ **184.000,00** (cento e oitenta e quatro mil reais), à sócia **Eurídice Carneiro Heringer**. O sócio cedente dá à sócia cessionária e à sociedade, ampla, geral, raza e irrevogável

Heringer Táxi Aéreo Ltda.  
8º Alteração Contratual da Sociedade Limitada



quitação das cotas ora cedidas para não mais reclamar em juízo ou fora dele. Com a presente cessão permanece o capital social inalterado e distribuído da seguinte forma:

Aloísio Pedro Heringer.....	230.000	Cotas...	R\$	230.000,00
Eurídice Carneiro Heringer.....	230.000	Cotas...	R\$	230.000,00
Total.....	460.000	Cotas...	R\$	460.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:**

Seu capital social de **R\$ 460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais), dividido em **460.000** (quatrocentos e sessenta mil) cotas, de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalizando **R\$ 460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais), fica elevado a partir desta data, para **R\$ 1.200.000,00** (Hum milhão e duzentos mil reais), dividido em **1.200.000** (Hum milhão e duzentos mil) cotas, de **R\$ 1,00** (um real) cada uma. O presente aumento de **R\$ 740.000,00** (Setecentos e quarenta mil reais), é integralizado nesta data, com o aproveitamento de Lucros Acumulados. Com o presente aumento fica o capital social distribuído da seguinte forma:

Aloísio Pedro Heringer .....	600.000	Cotas...	R\$	600.000,00
Eurídice Carneiro Heringer	600.000	Cotas...	R\$	600.000,00
Total .....	1.200.000	Cotas...	R\$	1.200.000,00

**CLÁUSULA SETIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**CLÁUSULA OITAVA:**

A administração e a representação da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, será exercida pelos sócios **Aloísio Pedro Heringer** e **Eurídice Carneiro Heringer**, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições e que no interesse da sociedade poderão praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, respondendo perante a sociedade e a terceiros pelo excesso e pelos atos que praticarem. Fica desde já vedada a sua utilização em negócios estranhos aos interesses sociais, sob pena de responsabilidade exclusivamente pessoal;

**Parágrafo único** – Os sócios administradores poderão nomear como Administrador, não sócio da sociedade qualquer pessoa que não esteja impedido para o referido encargo.



**CLÁUSULA NONA:**

Os administradores **Aloísio Peóro Heringer** e **Euródice Caraió Heringer**, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico;

**Parágrafo Primeiro** – Os lucros e ou prejuízos apurados, poderão ser distribuídos, mensal, trimestral, semestral, ou anualmente aos quotistas, no valor a ser determinado pelos sócios, independente da participação de cada um no capital social.

**Parágrafo Segundo** – Total ou parte dos lucros remanescentes poderá ser destinada à formação de Reservas de Lucros, ou, permanecer em Lucros Acumulados.

**Parágrafo Terceiro** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As modificações dos atos constitutivos dependerão de prévia autorização do DAC – Departamento de Aviação Civil, para serem apresentadas ao Registro do Comércio;

Retificamos para, ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, para serem apresentadas ao Registro do Comércio;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Extingue por não iniciar suas atividades uma filial em Belém do Pará, na Av. Senador Lemos, Passagem São Luiz, S/N, Sala 3 – Aeroclube do Pará, Bairro Sacramento, CEP 66.120-080.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:





**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **HÉRINGER TAXI AEREO LTDA**, tendo sede e foro em Imperatriz - MA, à Avenida Moacyr Spósito Ribeiro, S/N, Hangar 2, Aeroporto Prefeito Renato Cortez Moreira, Bairro Aeroporto, CEP: 65.913-415;

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade possui filiais em Palmas –TO, na QD 132, Rua 22 Lote 04, sala 1, Jardim Aurenny III, CEP 77.270-000, Manaus – AM, na Avenida Santos Dumont, 1350, lote 02, Bairro Tarumã, CEP 69041-000. Ambas as filiais com sede e domicílio fiscal é em Imperatriz, à Avenida Moacyr Spósito Ribeiro, S/N, Hangar 2, Aeroporto Prefeito Renato Cortez Moreira, Bairro Aeroporto, CEP: 65.913-415.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade iniciou suas atividades em **04/02/1982** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade tem por objetivo a Exploração do ramo de:

5112-9/01 – Exploração do ramo de serviços de transportes aéreos de cargas e Passageiros.

5112-9/99 - Transporte aéreo de passageiros na modalidade de táxi aéreo.

5240-1/99 - Transportes aéreos de enfermos - operação realizada por empresas de táxi aéreo, dentro dos requisitos previstos em regulamentação específica da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, do Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina.

3316-3/01 - Serviços de reparação e manutenção de aeronaves.

8621-6/01 - Uti móvel.

8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgência

8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes.

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.

7719-5/02 - Gerenciamento de bens móveis.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Capital Social, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, totaliza **RS 1.200.000,00** (Um milhão e duzentos mil reais), dividido em

Heringer Táxi Aéreo Ltda  
8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada



**1.200.000** (Hum milhão e duzentos mil) cotas, de **RS 1,00** (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

<b>Aloísio Pedro Heringer .....</b>	<b>600.000</b>	<b>Cotas...</b>	<b>RS</b>	<b>600.000,00</b>
<b>Eurídice Carneiro Heringer</b>	<b>600.000</b>	<b>Cotas...</b>	<b>RS</b>	<b>600.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>1.200.000</b>	<b>Cotas...</b>	<b>RS</b>	<b>1.200.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**CLÁUSULA SEXTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A administração e a representação da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, será exercida pelos sócios **Aloísio Pedro Heringer** e **Eurídice Carneiro Heringer**, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições e que no interesse da sociedade poderão praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, respondendo perante a sociedade e a terceiros pelo excesso e pelos atos que praticarem. Fica desde já vedada a sua utilização em negócios estranhos aos interesses sociais, sob pena de responsabilidade exclusivamente pessoal;

**Parágrafo único** – Os sócios administradores poderão nomear como Administrador, não sócio da sociedade qualquer pessoa que não esteja impedido para o referido encargo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada a título de "Pro-Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA NONA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico;

Heringer Táxi Aéreo Ltda  
8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada



**Parágrafo Primeiro** – Os lucros e ou prejuízos apurados, poderão ser distribuídos, mensal, trimestral, semestral, ou anualmente aos quotistas, no valor a ser determinado pelos sócios, independente da participação de cada um no capital social.

**Parágrafo Segundo** – Total ou parte dos lucros remanescentes poderá ser destinada à formação de Reservas de Lucros, ou, permanecer em Lucros Acumulados.

**Parágrafo Terceiro** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os administradores **Aloísio Pedro Heringer** e **Eurídice Carneiro Heringer**, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As modificações dos atos constitutivos dependerão de prévia autorização da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, para serem apresentadas ao Registro do Comércio;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Obrigatoriamente 4/5 (quatro quintos) do capital social pertencerão a brasileiros, conforme prevê a legislação em vigor, e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros residentes e domiciliados no país;

Heringer Táxi Aéreo Ltda  
8ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz -MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato;

E, por estarem assim ajustados e contratados, lavram este instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, sendo as primeiras vias arquivadas na Junta Comercial do Estado do Maranhão e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Imperatriz - MA, 26 de Novembro de 2013.

  
Aloísio Pedro Heringer

  
Eurídice Carneiro Heringer



1º Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA

130057967-0041  
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas visuais de  
EURÍDICE CARNEIRO HERINGER e ALOÍSIO PEDRO HERINGER,  
posto que anexo a cópia de seus cartões. Da Fé  
Imperatriz - MA, 18 de Novembro de 2014.  
Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade

  
Antonio Luis Gonçalves Almeida - Estravista Autorizado

1º Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA

130057967-0041  
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas visuais de  
EURÍDICE CARNEIRO HERINGER e ALOÍSIO PEDRO HERINGER,  
posto que anexo a cópia de seus cartões. Da Fé  
Imperatriz - MA, 18 de Novembro de 2014.  
Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade

Antonio Luis Gonçalves Almeida - Estravista Autorizado





JUCEMA



Junta Comercial do Estado do Maranhão

Certifico o Registro em 18/06/2014 Sob Nº 20140120416

Protocolo 140120416 de 13/02/2014 NIRE 21200055263

HERINGER TAXI AEREO LTDA.

Chancela: 66C15A1557CF836BA38FC6F3ED46A29AA2A10F

São Luís, 18/06/2014

CLEDINICE BASTOS DA FONSECA

Encarregada Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
 GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
 SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIO/1983



*Aloisio*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ANEXO Nº 0000000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 028374752004-5 DATA DE EMISSÃO 10/11/2004

NOME ALOISIO PEDRO HERINGER

FILIAÇÃO AIRLE TEODOMIRO HERINGER E OLIVIA TEODOMIRA HERINGER

NACIONALIDADE TUNA - ES DATA DE NASCIMENTO 20/06/1950

DIG. BRASIM CASAM.N.25 FLS.13 LIV.01B

CPF 054769683-34

SÃO LUIS-MA

P-5

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
 GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
 SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-005



*Euridice Carneiro Heringer*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20067542002-8 DATA DE EMISSÃO 22/03/2002

NOME EURIDICE CARNEIRO HERINGER

FILIAÇÃO LUCAS DE SOUSA CARNEIRO E MARIA ADE LISA MARTINS CARNEIRO

NACIONALIDADE GOIANIA-GO DATA DE NASCIMENTO 26/05/1957

DIG. BRASIM CASAM.N.25 FLS.13 LIV.01-AUX

CPF 435930973-20

SÃO LUIS-MA

P-005

ASSINATURA DO DIRETOR

RD. ANT. 367833

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83



(BRAZILIAN CIVIL AVIATION AUTHORITY)

**CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO**  
(MAINTENANCE ORGANIZATION CERTIFICATE)

COM Nº 8805-03/ANAC (MAINTENANCE ORGANIZATION CERTIFICATE No. 8805-03/ANAC)

**BASE DE CERTIFICAÇÃO (CERTIFICATION BASIS) RBAC 145**

Este Certificado, emitido em favor de **HERINGER TÁXI AÉREO LTDA.**, cujas instalações estão localizadas na **AVENIDA MOACYR SPÓZITO, HANGAR II, AEROPORTO DE IMPERATRIZ, IMPERATRIZ - MA. CEP 65900-970** e nos demais endereços constantes nas Especificações Operativas emitidas para cada base de manutenção, atesta que essa organização, tendo cumprido os requisitos estabelecidos nos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA) e Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC), relacionados com o estabelecimento de uma Organização de Manutenção Aeronáutica, está autorizada a executar: *(This Certificate is issued to HERINGER TÁXI AÉREO LTDA, whose business address is AVENIDA MOACYR SPÓZITO, HANGAR II, AEROPORTO DE IMPERATRIZ, IMPERATRIZ - MA. CEP 65900-970 and the additional addresses in Operations Specifications issued for each maintenance base, upon finding that this organization complies with the requirements established in the Brazilian Aeronautical Certification Regulations (RBHA) and Brazilian Civil Aviation Regulations (RBAC) relating to the establishment of an Aeronautical Maintenance Organization, is authorized to perform:)*

- **Categoria Célula Classe 3** - Manutenção, manutenção preventiva e alteração de aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado até 12500 lbf (5670 kgf) no caso de aviões ou 6018 lbf (2730 kgf) no caso de helicópteros, conforme as Especificações Operativas da Organização de Manutenção. *(Airframe rating Class 3 – maintenance, preventive maintenance and alteration of metal structure's aircraft, with maximum takeoff weight of 12500 lbf (5670 kgf) or less in case of aircraft, or 6018 lbf (2730 kgf) in case of rotorcraft, according to the Maintenance Organization Operations Specifications)*
- **Categoria Célula Classe 4** - Manutenção, manutenção preventiva e alterações de aeronaves fabricadas de estrutura metálica com peso máximo de decolagem aprovado acima de 12500 lbf(5670 kgf) no caso de aviões ou 6018 lbf (2730 kgf) no caso de helicópteros, conforme as Especificações Operativas da Organização de Manutenção. *(Airframe rating Class 4 – maintenance, preventive maintenance and alteration of metal structure's aircraft with maximum takeoff weight of more than 12500 lbf (5670 kgf) in case of aircraft, or 6018 lbf (2730 kgf) in case of rotorcraft, according to the Maintenance Organization Operations Specifications)*
- **Categoria Motor Classe 1** - Manutenção, manutenção preventiva e alteração de motores de convencionais com até 400 hp (298 kW), conforme as Especificações Operativas da Organização de Manutenção. *(Powerplant rating Class 1 – maintenance, preventive maintenance and alteration of*







Documento assinado eletronicamente por **Leandro Alves Rodrigues, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 15/05/2018, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1497953** e o código CRC **CD26BE29**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO  
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE  
Airworthiness Certificate



1 MARCAS DE NACIONALIDADE E  
MATRÍCULA - NATIONALITY AND  
REGISTRATION MARKS

PR-VIR

2 FABRICANTE E MODELO -  
MANUFACTURER AND  
MODEL

CESSNA  
AIRCRAFT  
550

3 Nº DE SÉRIE -  
AIRCRAFT SERIAL  
NUMBER

550-0623

4 CATEGORIA DE  
HOMOLOGAÇÃO -  
CERTIFICATION CATEGORY

TRANSPORTE

5 AUTORIDADE EMISSORA E BASE LEGAL - ISSUING AUTHORITY AND LEGAL BASIS

Este certificado de aeronavegabilidade foi emitido conforme Anexo 8 da Convenção Internacional sobre Aviação Civil, de 7 de dezembro de 1944, o Código Brasileiro de Aeronáutica, e 19 de dezembro de 1986 e o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) aplicável à categoria de homologação acima mencionada, para a aeronave acima identificada, a qual é considerada aeronavegável enquanto mantida e operada de acordo com as limitações pertinentes, a menos que previamente suspenso ou cancelado.

*This certificate of airworthiness is issued in accordance with Annex 8 of the Convention on International Civil Aviation of December 7, 1944, the Brazilian Aeronautical Code of December, 1986 and the Brazilian Civil Aviation Regulation (RBAC) applicable to the category for the above identified aircraft, which is considered to be airworthy while maintained and operated in accordance with the relevant limitations, unless previously suspended or canceled*

6 TERMOS E CONDIÇÕES - TERMS AND CONDITIONS

Esta aeronave está em conformidade com o padrão de ruído, de acordo com o Volume I do Anexo 16 da OACI

*This aircraft complies with the noise standard, pursuant to Volume I of Annex 16 of ICAO*

DATA DE EMISSÃO DO CA  
ISSUE DATE

02/04/2019



Documento assinado eletronicamente por **Ludana Ferreira da Silva**, **Gerente Técnica**, em 02/04/2019, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 1196011404060973203



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/cei/validacao>, informando o código verificador **2867122** e o código CRC **B88A50D3**.

Referência: Processo nº 0058.90878/2019-10

SEI nº 2867122

This document was signed with a digital certificate according to ICP-Brasil, art. 6º caput, from Decree nº 8.539, 10/08/2015. The authenticity of this document can be checked by using the QR code or by clicking on the hotspot above. When requested, inform the highlighted verification code and the CRC code.

**IMPRIMIR O CERTIFICADO E MANTER A BORDA DA AERONAVE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
 REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO



**CERTIFICADO DE MATRÍCULA**  
 Certificate of Registration

Via (Copy)

**1ª VIA**

Marcas (Registration Marks)

**PR-VIR**

Fabricante (Manufacturer)

**CESSNA AIRCRAFT**

Nº Certificado (Certificate Number)

**21408**

Modelo (Model)

**550**

Nº do Série (Aircraft Serial Number)

**550-0623**

Proprietário (Owner)

**HERINGER TAXI AEREO LTDA**

CNPJ/CPF (General Category of Taxpayer)

**06.933.485/0001-52**

Endereço (Address)

**AV MOACYR SPOSITO RIBEIRO - SN - HANGAR 2 - A - IMPERATRIZ**

UF (State)

**MA**

Operador (Operator)

**HERINGER TAXI AEREO LTDA**

CNPJ/CPF (General Category of Taxpayer)

**06.933.485/0001-52**

Endereço (Address)

**AV MOACYR SPOSITO RIBEIRO - SN - HANGAR 2 - A - IMPERATRIZ**

UF (State)

**MA**

Observações (Remarks)

\*\*\*\*\*

Certificor que a aeronave acima descrita foi devidamente inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com o Anexo 7 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944, e o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1995.  
 I certify that aircraft identified above was properly inscribed in the Civil Air Agency in accordance with the Annex 7 of International Civil Aviation Convention of December 7, 1944 and the Brazilian Law of December 19, 1995.

Data de Expedição (Expedition Date)

**20/12/2012**

*Cristiana Figueiredo de Sá*

Cristiana Figueiredo de Sá  
 01401181/2012



Consulta de Aeronave Cadastrada no Registro Aeronáutico Brasileiro

**MATRÍCULA: PR-VIR**

**Proprietário:** HERINGER TAXI AEREO LTDA  
**CPF/CGC:** 06933485000152  
**Operador:** HERINGER TAXI AEREO LTDA  
**CPF/CGC:** 06933485000152

**Fabricante:** CESSNA AIRCRAFT  
**Ano de Fabricação:** 1989  
**Modelo:** 550  
**Número de Série:** 550-0623  
**Tipo ICAO:** C550  
**Tipo de Habilitação para Pilotos:** C550  
**Classe da Aeronave:** POUSO CONVECIONAL 2 MOTORES JATO/TURBOFAN  
**Peso Máximo de Decolagem:** 6033 - KG  
**Número Máximo de Passageiros:** 011  
**Tipo de voo autorizado:** IFR Noturno

**Categoria de Registro:** PRIVADA SERV.TRANSP.AEREO PUBLICO NAO REGULAR TX.AEREO

**Número da Matrícula:** 21408

**Status de Operação:** OPERAÇÃO PERMITIDA PARA TÁXI AÉREO

**Situação no RAB:**

**Data da Compra/Transferência:** 14/12/12

**Data de Emissão do CA:** 02/04/2019

**CA emitidos antes de 15/10/2018 estão fora do padrão ICAO e deverão ser substituídos em tempo**

**Data de Validade do CVA:** 28/04/21

**Situação de Aeronavegabilidade:** Normal

**Motivo(s):**

**Consulta realizada em: 29/07/2020 15:23:37**

**AVISO IMPORTANTE**

A consulta refere-se única e exclusivamente a situação de aeronavegabilidade da aeronave, não podendo ser utilizada como garantia de regularidade da pessoa jurídica vinculada a sua operação junto à ANAC.

A exploração de qualquer serviços aéreo é condicionada a outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, independentemente da categoria de registro indicada abaixo. Acesse a URL

[Clique aqui para consultar se o operador desta aeronave está autorizado a explorar](#)

serviços aéreos.



## DECLARAÇÃO

A HERINGER TAXI AEREO LTDA , inscrita no CNPJ n. 06.933.485/0001-52, com sede na Avenida Moacyr Sposito Ribeiro S/N Hangar II, vem através deste instrumento declinar da visita às instalações do Hangar nº 10 do aeroporto de Belém -PA e em conformidade com o item 7.1.2 do Edital de Chamamento Público N° 008/LALI-2/SBBE/2020 e seus anexos, declara assumir incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar a atividade, bem como, se for o caso, as adequações necessárias na área sob concessão para o pleno desenvolvimento da mesma.

Atenciosamente,

---

**HERINGER TAXI AEREO LTDA**  
**CNPJ 06.933.485/0001-52**  
**Aloisio Pedro Heringer**  
**Representante legal**

Imperatriz-MA, 29 de julho de 2020.



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA  
SEM INVESTIMENTO**

Nº 02.2017.046.0034

- CIAS. AÉREAS/EMP. AUX. DE TRANSP. AÉREOS -

CONCEDENTE <b>EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO</b>		DEPENDÊNCIA SBIZ	
ENDEREÇO AV. MOACYR SPÓSITO RIBEIRO, S/N - BAIRRO AEROPORTO - CEP 65.913-415 - IMPERATRIZ/MA		CNPJ/MF Nº 00.352.294/0046-12	
REPRESENTANTES JAIRO NOGUEIRA DE HOLLANDA LIMA FERRY		CARGO SUPERINTENDENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE BELÉM	

CONCESSIONÁRIO <b>HERINGER TÁXI AÉREO LTDA</b>		CNPJ/MF Nº 06.933.485/0001-52	
ENDEREÇO DE COBRANÇA/COMERCIAL AV. MOACYR SPOSITO RIBEIRO, S/N, HANGAR 02 - AEROPORTO		ENDEREÇO E-MAIL	
CIDADE IMPERATRIZ	ESTADO MA	CEP 65.913-415	TELEFONE (DDD)
REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES) EURIDICE CARNEIRO HERINGER ALOÍSIO PEDRO HERINGER			
CARGO/FUNÇÃO REPRESENTANTE LEGAL	RG 20067542002-8	ÓRGÃO EXPEDIDOR GEJSPC/MA	CPF 435.930.973-20
REPRESENTANTE LEGAL	028374752004-5	GEJSPC/MA	054.769.683-34

**I - OBJETO E FINALIDADE**  
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HANGARAGEM E MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS (HANGARES Nº SBIZ06PVA00020 E SBIZ06PVA00022) NO AEROPORTO DE IMPERATRIZ, PREFEITO RENATO MOREIRA.

<b>II - NATUREZA</b> ATP: .....		ANE: 3.415,82 M²	AE/EX: 1538,60 M²	<b>III - UTILIZAÇÃO</b> <input type="checkbox"/> OPA <input type="checkbox"/> OPE	
------------------------------------	--	------------------	-------------------	--	--

<b>IV - PREÇO ESPECÍFICO</b>	
MENSAL	PREÇO FIXO: R\$ 12.577,20 (DOZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) VARIÁVEL: 10% (DEZ POR CENTO)
GLOBAL	R\$ 1.509.264,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVE MIL, DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)

<b>V - PRAZO</b>			
	NUMERO DE MESES (OU DIAS)	INICIO	TÉRMINO
DO CONTRATO	120 (CENTO E VINTE) MESES	10/02/2017	09/02/2027

**VI - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**  
ART. 40 CAPUT DA LEI Nº 7.585/86 E DL Nº 109/ADBE/SBIZ/2017.

<b>VII - ANEXOS</b>		
<input type="checkbox"/> - CROQUIS INDICATIVOS DA ÁREA	<input checked="" type="checkbox"/> - CONDIÇÕES GERAIS	<input type="checkbox"/> - DOC. DE LICITAÇÃO
<input type="checkbox"/> - CONDIÇÕES ESPECIAIS	<input type="checkbox"/> - DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS	<input type="checkbox"/> - CONDIÇÕES ESPECIAIS

**VIII - LOCAL/DATA/ASSINATURAS**

Belém/PA, 16 de fevereiro de 2017.

 _____ CONCEDENTE JAIRO NOGUEIRA DE HOLLANDA LIMA FERRY SUPERINTENDENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE BELÉM	 _____ CONCESSIONÁRIO EURIDICE CARNEIRO HERINGER REPRESENTANTE LEGAL
_____ CONCEDENTE	 _____ CONCESSIONÁRIO ALOÍSIO PEDRO HERINGER REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA NOME: Jairo Nogueira de Hollanda Lima Ferry CPF: 039.427.983-87 C. IDENT: 7134.3797-3 40/MA	TESTEMUNHA NOME: CPF: C. IDENT:
---	--







## 1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A área objeto da presente concessão de uso é de propriedade da União Federal e se encontra sob a jurisdição e posse da CONCEDENTE, conforme Portaria expedida pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.
  - 1.1. Este Contrato é regido pela Lei nº 5332/67, Lei nº 6009/73, Lei nº 7.565/86, Lei nº 8666/93, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; dos Decretos 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, de 26 de junho de 2009, e legislação inerente à utilização dos bens imóveis da União Federal; por legislações baixadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e por Normas da Administração Aeroportuária.
  - 1.2. Inaplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.245/91 e suas alterações bem como a legislação concernente às locações comerciais.
2. O prazo contratual:
  - 2.1. Ficará suspenso, se por fato da Administração houver necessidade de remanejamento do CONCESSIONÁRIO da área ocupada, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita às expensas do CONCESSIONÁRIO.
3. O presente Contrato não poderá ser prorrogado, salvo as disposições constantes no parágrafo 4º incisos I a III e parágrafo 5º do art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.
  - 3.1. Este contrato não poderá ser aditado ou sofrer qualquer alteração caso o CONCESSIONÁRIO encontre-se em débito de qualquer natureza e em qualquer dependência aeroportuária com a CONCEDENTE.
4. Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, desde que efetivamente devidos, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal;
  - 4.1. Correrão, também, por conta do CONCESSIONÁRIO as despesas relativas:
    - 4.1.1. Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios - EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;



- 4.1.2. À compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da CONCEDENTE.
5. O CONCESSIONÁRIO não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Contrato, no Aeroporto.
6. Compete exclusivamente à CONCEDENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área;
- 6.1. Qualquer mensagem de natureza publicitária, mesmo que ligada ao ramo de negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome do CONCESSIONÁRIO, deverá ser previamente autorizada pela CONCEDENTE.
7. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessário;
- 7.1. Caso o objeto deste Contrato seja o manuseio e fornecimento de alimentos, a CONCEDENTE poderá solicitar, periodicamente, que as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, ligadas aos Órgãos de Saúde Pública, efetuem fiscalização na área, instalações e equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de rotina realizadas por aqueles órgãos;
- 7.2. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no item 21 destas Condições Gerais.
- 7.3. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO poderão sofrer fiscalização por parte da CONCEDENTE, independentemente da fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde e Meio Ambientais;
- 7.3.1. As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO;
- 7.3.2. As condições estabelecidas no subitem 7.3.1 destas Condições Gerais, aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou penalidades, forem imputadas à CONCEDENTE devido às irregularidades do CONCESSIONÁRIO;
- 7.4. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no item 21 destas Condições Gerais.
8. O CONCESSIONÁRIO poderá ser remanejado para outras áreas nas seguintes hipóteses:



- 8.1. Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de passageiros, em função de reforma ou construção de novas instalações;
  - 8.2. Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações;
  - 8.3. Nos casos de alteração do Plano Diretor do aeroporto, efetuada pelo órgão competente; e
  - 8.4. Por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo.
9. A critério da CONCEDENTE e conforme previsão no edital e no contrato, nas hipóteses do item 8 o CONCESSIONÁRIO poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, observados a revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.
10. Os remanejamentos constantes das hipóteses do item 8 serão formalizados em termos aditivos ao presente contrato, estipulando-se, ainda, as prorrogações de prazo que se fizerem necessárias para amortização dos novos dispêndios feitos pelo CONCESSIONÁRIO, desde que formalmente autorizados pela CONCEDENTE, observados os prazos máximos previstos no art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONCEDENTE.
11. O CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização referente à amortização pelo investimento realizado se der causa à rescisão do contrato.
12. A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita por concessionário em área aeroportuária será precedida de prévia autorização da CONCEDENTE, respeitadas as condições do edital e do presente contrato.
13. O prazo contratual poderá ser prorrogado devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando o disposto no parágrafo 4º itens I a III e parágrafo 5º do artigo 14 do Regulamento de Licitações da Infraero.
14. Em caso de comprovada ociosidade na utilização da(s) área(s) concedida(s), a CONCEDENTE procederá a redistribuição total ou parcial das mesmas, conforme disposto no art. 7º da Resolução nº 302/2014 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, de 05.02.2014.
15. Periodicamente, a CONCEDENTE analisará o desempenho operacional do CONCESSIONÁRIO, promovendo os ajustes necessários no dimensionamento da(s) área(s) concedida(s), com vista à readequação e redistribuição da(s) áreas operacionais.
- 15.1. O desempenho operacional do concessionário será analisado a cada 12 (doze) meses, em conformidade com os incisos III e IV do art. 6º, e a cada



06 (seis) meses conforme o inciso II, do art. 6º, ambos da Resolução nº 302/2014 da ANAC, de 05.02.2014.

- 16 Consoante disposição do § 2º, do Art. 112, do RLCL, para que se mantenha o equilíbrio contratual, quando configurada a necessidade de adequação do contrato às finalidades do interesse público, as cláusulas econômico-financeiras dos contratos de concessão serão revistas.
- 17 Caso o CONCESSIONÁRIO seja empresa aérea de serviço público, é facultado contratar com empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo e de manutenção aeronáutica, consoante disposição do Art. 8º da Resolução nº 302/2014, da ANAC, de 05.02.2014.

## II - DO PREÇO ESPECÍFICO E DO PAGAMENTO MENSAL

18 O preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do concessionário, cumuláveis ou não quando aplicável) é o constante da folha de rosto deste Contrato.

18.1 O preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do concessionário, cumuláveis ou não quando aplicável) será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que o venha substituir, no período; sem prejuízo do reajuste previsto no item 16.

18.1.1 Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo a este Contrato, a modificação da periodicidade do reajuste, por dispositivo legal.

18.2 O preço específico mensal e as despesas de rateio deverão ser pagos, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;

18.2.1 Caso o CONCESSIONÁRIO não receba os documentos de cobrança, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança, em qualquer Aeroporto administrado pela CONCEDENTE, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança relativos à concessão de áreas, em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento.

18.2.2 Caso o CONCESSIONÁRIO realize serviços de hangaragem para terceiros, deverá apresentar à CONCEDENTE, quinzenalmente, o relatório do faturamento bruto auferido no mês (contemplando os lançamentos diários do período). A data de apresentação do faturamento bruto deverá ocorrer no dia imediatamente posterior ao fechamento da quinzena. Quando a data de apresentação do

 4  



faturamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, a apresentação deverá ocorrer no dia útil imediatamente posterior ao fixado.

- 18.2.3 A comprovação do faturamento dos serviços acima far-se-á com a apresentação, pelo CONCESSIONÁRIO, dos documentos contábeis, fiscais ou outros que venham a ser solicitados pela Administração Aeroportuária, sempre que a CONCEDENTE assim o solicitar, cabendo ainda a esta a faculdade de proceder à verificação do movimento efetivamente realizado, utilizando-se dos critérios que considerar mais adequados àquela finalidade.
- 18.2.4 A CONCEDENTE poderá diretamente ou através de terceiros fazer fiscalizações regularmente das receitas do CONCESSIONÁRIO para a apuração do seu real faturamento mensal por meio de coleta dos valores das vendas em tempo real – Boca de Caixa – e exame nos documentos fiscais e contábeis obrigatórios.
- 18.2.5 A CONCEDENTE realizará regularmente fiscalizações para aferição do faturamento do CONCESSIONÁRIO.
- 18.2.6 Havendo divergência entre os valores auferidos e os registros informados pelo CONCESSIONÁRIO, será emitido boleto complementar relativo à diferença entre a porcentagem estabelecida no contrato sobre o valor bruto encontrado e a porcentagem sobre o valor bruto declarado acrescido de correção monetária e juros. A data de geração do boleto corresponderá à data em que o valor deveria ter sido devidamente declarado e pago pelo CONCESSIONÁRIO.
- 18.2.7 Na situação prevista no subitem precedente, ao CONCESSIONÁRIO será aplicada multa correspondente a 10% sobre o preço específico mensal do contrato, além da cobrança da diferença apurada, garantido ao CONCESSIONÁRIO o direito do contraditório e da ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação da CONCEDENTE.
- 18.3 A CONCEDENTE poderá recompor o preço específico do contrato, após 05 (cinco) anos a contar do início de sua vigência, para manter a justa remuneração pelo uso da área concedida, mediante adequação do valor mensal às reais condições de mercado.
- 18.4 Findo o prazo de concessão, caso o CONCESSIONÁRIO não desocupe a área voluntariamente, além das medidas cabíveis para reintegração da área, a CONCEDENTE promoverá a atualização do preço mensal à ocupação, mediante adequação do preço às reais condições de mercado, enquanto perdurar a situação.



### III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

19 Além dos encargos previstos neste Contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas no item 21 destas Condições Gerais:

- 19.1 Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;
- 19.2 Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;
- 19.3 O CONCESSIONÁRIO deverá declarar o recebimento da área e respectivas edificações e benfeitorias no estado de conservação e limpeza discriminado no laudo de vistoria;
- 19.4 Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;
- 19.5 Apresentar, para análise da CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, Plano de Segurança de Empresa de Serviços e Concessionários (PSESCA) relativo à área dada em concessão de uso, conforme exigência constante dos atos normativos da ANAC:
  - 19.5.1 No caso de concessão para empresas aéreas regulares e/ou não regulares, o CONCESSIONÁRIO deverá manter aprovado junto à ANAC o Programa de Segurança de Operador Aéreo – PSOA, conforme disposto nos normativos da referida Agência reguladora;
  - 19.5.2 Ressarcir à CONCEDENTE os custos relativos à análise do PSESCA;
  - 19.5.3 Para os aeroportos que operam com aeronaves até 60 assentos, apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, plano de segurança relativo aos controles de acessos à área dada sob concessão;
  - 19.5.4 As irregularidades porventura constatadas pelo Órgão Regulador da Aviação Civil nas instalações e nos procedimentos de segurança do CONCESSIONÁRIO que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades ao Operador Aeroportuário, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO.



- 19.6 Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, seguros, coleta e incineração de lixo e outras. Será facultado ao CONCESSIONÁRIO conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CONCEDENTE, quando houver o rateio destas despesas;
- 19.7 Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CONCEDENTE, com cláusula de beneficiário a favor da CONCEDENTE, ficando o CONCESSIONÁRIO dispensado da participação do rateio do seguro.
- 19.7.1 Entende-se como áreas exclusivas as utilizadas apenas pelo CONCESSIONÁRIO, fora do Terminal de Passageiros - TPS, de forma privativa e restrita.
- 19.7.2 O seguro contratado pelo CONCESSIONÁRIO deverá ter cobertura a primeiro risco absoluto e valor equivalente ao custo de reposição da edificação que será fornecido pela CONCEDENTE.
- 19.8 Participar, quando ocupar área de forma compartilhada com a CONCEDENTE, dos rateios de seguros de proteção das edificações contratados pela CONCEDENTE contra os riscos de incêndio, explosões, vendaval, alagamentos e outros correlatos, proporcional à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade.
- 19.8.1 Entende-se como áreas compartilhadas as constantes do TPS e as de outras edificações em que o seu uso seja comum, entre a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO.
- 19.9 Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela CONCEDENTE.
- 19.10 Apresentar, para análise da CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente Contrato, as apólices ou declarações de que tratam os subitens 19.7 a 19.9 destas Condições Gerais.
- 19.10.1 As declarações deverão ser emitidas pela seguradora detentora da apólice especificando: objeto; importância segurada; segurado; local; prêmio e quitação de seus pagamentos; cláusulas de cobertura e exclusões; e prazo de vigência da apólice.



- 19.11 Caso o exercício das atividades requeira a utilização de veículo no lado AR do aeroporto o CONCESSIONÁRIO deve contratar seguro específico ou contemplar em apólice a cobertura de danos materiais e/ou pessoais que possam ser causados pelos veículos no interior do aeroporto.
- 19.12 Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- 19.13 Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, distratado, resiliado ou rescindido este Contrato.
- 19.13.1 A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área".
- 19.14 Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;
- 19.14.1 A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de quotas ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.
- 19.15 Encerrar, de imediato, a sua atividade caso venha à mesma ser proibida por órgão competente;
- 19.16 Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto, salvo acordo expresso com a CONCEDENTE.
- 19.17 Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto;
- 19.18 Dar início ao exercício das atividades na área, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início do prazo contratual ou de conclusão das obras de construção/adequação, e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela CONCEDENTE, ou quando autorizado por esta;
- 19.19 Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela CONCEDENTE;





- 19.20 Encaminhar, previamente, à CONCEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;
- 19.21 Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo previamente à CONCEDENTE, as respectivas credenciais;
- 19.21.1 Pagar à CONCEDENTE, as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas;
- 19.21.2 A credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;
- 19.21.3 Restituir a credencial fornecida pela CONCEDENTE ao término da vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados do CONCESSIONÁRIO, sob pena de multa contratual além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;
- 19.21.4 A inobservância dos dispositivos nos subitens anteriores, relativos à obtenção e à utilização do credenciamento, constituirá descumprimento de cláusulas contratuais, ensejando as penalidades previstas neste Instrumento;
- 19.21.5 Cabe à CONCEDENTE fiscalizar o controle do credenciamento e a utilização do mesmo.
- 19.22 Restituir a área e respectivas edificações e benfeitorias, em perfeitas condições, distratado, findo ou rescindido este Contrato;
- 19.23 No caso de ser constatado, pela CONCEDENTE, qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais comprovadamente causados pelo CONCESSIONÁRIO, caberá ao mesmo arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;
- 19.24 Submeter, previamente, à aprovação da CONCEDENTE o projeto das obras e ou serviços e das instalações de suas atividades na área, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das obras e/ou serviços e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelos órgãos técnicos da CONCEDENTE;
- 19.25 Efetuar os pagamentos de valores devidos à CONCEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salva orientação em contrário da CONCEDENTE;



- 19.26 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CONCEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;
- 19.27 Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;
- 19.27.1 O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela CONCEDENTE são, também, de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- 19.28 Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos principais impactos ambientais gerados pelas suas atividades;
- 19.28.1 O CONCESSIONÁRIO cuja atividade produza níveis de ruído em áreas internas ou externas do Aeroporto deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais que regulamentam os níveis máximos permitidos, assim como as determinações da CONCEDENTE. Incluem-se neste subitem, além de outros, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais, lojas e veículos;
- 19.28.2 O CONCESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela CONCEDENTE. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, Plano de Manejo de Fauna Silvestre em Aeródromos (PMFA), assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis da CONCEDENTE;
- 19.28.3 CONCESSIONÁRIO cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particuladas e odores, deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da CONCEDENTE. Inclui-se neste subitem, entre outros, incineradores, serviços de comissaria, motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis;



- 19.28.4 CONCESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes. Inclui-se neste subitem, entre outros, áreas industriais, de armazenamento e distribuição de combustíveis, de equipamentos de solo e atendimento a aeronaves, veículos, serviços de comissaria, e locais que geram águas residuais e resíduos sólidos, industriais ou não.
- 19.29 Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CONCEDENTE;
- 19.30 Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais, municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto estabelecidas pela Autoridade Aeroportuária, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
- 19.31 O CONCESSIONÁRIO poderá desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de:
- a) Geração – caracterização
  - b) Acondicionamento
  - c) Armazenamento
  - d) Coleta
  - e) Transporte
  - f) Tratamento
  - g) Destino final
- 19.32 O Plano deverá ser discutido e aceito pela CONCEDENTE antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando a sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do Aeroporto. O Plano apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, de responsabilidade da CONCEDENTE.



- 19.33 Executar suas instalações em acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência (necessidades especiais) ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pelo Concessionário, de acordo com as Leis nº 10048/2000, 10098/2000, seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004.
- 19.34 Obter, quando realizar obras de ampliação das suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévias e expressa autorização da CONCEDENTE para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela CONCEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do CONCESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes deste processo;
- 19.34.1. Desenvolver e apresentar para aprovação da CONCEDENTE, os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados pelas obras.
- 19.35 Quando a execução das obras e serviços, intervir na área de movimento do lado ar, quando afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto, ou ainda, colocar em risco a Segurança Operacional do aeródromo, o CONCESSIONÁRIO ou seu representante legal deverá observar os seguintes itens:
- 19.35.1. Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO – Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS – Procedimento Específico de Segurança Operacional para Obras e Serviços, a serem executados nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;
- 19.35.2. Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias à elaboração do AISO e do PESO-OS;
- 19.35.3. Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS, pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade;
- 19.35.4. Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor



do Contrato, para participar de palestra de explanação do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;

19.35.5. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;

19.35.6. Observar os requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:

19.35.6.1. Confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário;

19.35.6.2. Os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário;

19.35.7. Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria Contratada, as condições inseguras que por ventura existirem, ao Gestor do Contrato ou ao responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO, do aeroporto;

19.35.8. Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;

19.35.9. As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas, tratam de obrigações comuns à obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a



característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a Segurança Operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas;

19.35.10. As cláusulas de Segurança Operacional específicas ao objeto deste edital estão dispostas no Termo de Referência ou Projeto Básico e são de cumprimento obrigatório.

19.36. A CONCEDENTE disponibiliza, opera e mantém uma rede de telecomunicações, composta de uma rede de comunicação de dados formada por equipamentos padrão Ethernet X base T IEEE 802.1 e de uma rede de voz, por meio de uma Central Privada de Comutação Telefônica, cujos terminais são distribuídos por meio de uma infraestrutura de telecomunicações por linhas físicas que formam cabeamento estruturado conforme normas e padrões Internacionais, sendo este interligado ao Distribuidor Geral do Aeroporto.

19.36.1 Os pontos de voz e dados terão a sua origem em sala técnica da CONCEDENTE, sendo disponibilizados no interior do ambiente/sala de cada concessionário, por meio de painel contendo tomadas terminais RJ-45 (fêmea) instalado em caixa de distribuição (caixa de utilidades), sendo um cabo metálico dedicado por ponto.

19.36.2. Os acessos são disponibilizados de maneira padronizada a todos os seus clientes, otimizando o uso da infraestrutura dos Aeroportos, ao mesmo tempo em que amplia a segurança física e lógica dos sistemas implantados nos Aeroportos, minimizando a ocorrência de incidentes que comprometam a privacidade de sistemas e dados dos clientes e da própria CONCEDENTE.

19.36.3. A CONCEDENTE possui e explora comercialmente uma rede de dados sem fio, padrão IEEE 802.11 b/g, comumente conhecida como "Wi-Fi", rede esta integrada à rede local cabeada, e única dentro do Aeroporto. Tal iniciativa tem por objetivo otimizar preventivamente a utilização de radiofrequência no Aeroporto, evitando interferência entre redes sem fio que poderiam vir a ocorrer devido à quantidade limitada de canais destinados a este padrão.

19.36.4. Caso haja o interesse por parte do concessionário em utilizar-se de terminais móveis, e havendo a justificativa da necessidade de mobilidade, deverá ser encaminhado à CONCEDENTE requerimento contendo projeto de acordo com a política de conectividade adotada, além da área de cobertura de interesse.



- 19.36.5. Serão de inteira responsabilidade da CONCEDENTE ou a quem ela conceder, a exploração da infraestrutura de telecomunicações compreendendo a instalação, manutenção, conservação, ampliação, modernização e comercialização dos serviços de telecomunicações, abrangendo-se nessa definição as redes internas, externas, cabeadas e sem fio disponíveis no aeroporto.
- 19.37. Caso previsto no Edital, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar garantia de execução do contrato, no valor e modalidades definidos no instrumento convocatório.
- 19.38. O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 19.38.1. A inadimplência do CONCESSIONÁRIO, com referência aos encargos previstos no subitem 19.38, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 19.39. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.40. Caso o objeto do contrato seja a movimentação de carga aérea, O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os dados referentes à movimentação de carga (peso – kg – embarcado e desembarcado) de todos os voos do período anterior à CONCEDENTE, por meio dos manifestos de carga, podendo a CONCEDENTE requerer informações adicionais, com pagamento dos valores devidos no dia 30 (trinta) do mesmo mês da apresentação.
- 19.40.1. A apresentação das informações por parte do CONCESSIONÁRIO, previstas no item 19.40 não exime a CONCEDENTE do direito de efetuar fiscalizações nas áreas em concessão a qualquer tempo com a finalidade de verificar a regularidade das operações.

#### IV - DA FRANQUIA

20. A CONCEDENTE poderá autorizar que o CONCESSIONÁRIO opere na área dada em concessão de uso diretamente ou sob o regime de franqueamento. No caso de franqueamento, as condições contratuais serão necessariamente revistas, ficando, ainda, o CONCESSIONÁRIO obrigado a apresentar à CONCEDENTE cópia do Acordo Operacional, bem assim o franqueado deverá se submeter



incondicionalmente ao cumprimento de todas as condições previstas neste Contrato, inclusive no que pertine ao uso de marca, nome de fantasia, produtos, padrão de atendimento e outros;

20.1. O CONCESSIONÁRIO, se não detentor da marca, poderá firmar Acordo Operacional apenas para uso da marca com a opção de substituí-la a seu critério, sem perder o direito de explorar diretamente a área, respeitado, no entanto, o objeto do Contrato firmado com a CONCEDENTE;

## V - DAS COMINAÇÕES

21. Serão aplicadas ao CONCESSIONÁRIO as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:

21.1. Advertência, por escrito, na primeira infração ao ajuste constante dos subitens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 19.1, 19.2, 19.4, 19.6, 19.11, 19.12, 19.13, 19.14, 19.15, 19.16, 19.17, 19.18, 19.19, 19.20, 19.25, 19.26, 19.27, 19.29, 19.30, 19.33, 19.35, 19.39 e 19.40 deste Instrumento Contratual;

21.1.1. Em caso de reincidência das situações previstas para a primeira infração no subitem 21.1 será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o preço específico mensal ou na primeira infração aos ajustes constantes dos subitens 19.7, 19.8, 19.9, e 19.21.

21.1.2. Em caso de nova reincidência das situações previstas no subitem 21.1.1 será rescindido este Contrato Comercial.

21.1.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada do primeiro pagamento a que fizer jus ou da garantia do respectivo contrato e não poderá exceder ao valor da obrigação principal.

21.2. Pelo atraso no pagamento do preço específico mensal e dos encargos decorrentes, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pró rata tempore", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa.

21.3. Se no prazo estabelecido na advertência dada pela CONCEDENTE constante do item 21.1, o CONCESSIONÁRIO não eliminar o motivo da cominação, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento).

21.4. A persistência no cometimento das infrações previstas neste Contrato poderá, a critério da CONCEDENTE, resultar:

21.4.1. Impedimento de licitar e contratar com a CONCEDENTE e toda a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais;





- 21.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONCESSIONÁRIO ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 21.4.1 deste artigo.
- 21.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONCESSIONÁRIO pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.
- 21.6. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de rescisão, suspensão temporária ou impedimento, facultada a defesa prévia do CONCESSIONÁRIO, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 21.7. O atraso do pagamento do preço específico mensal e dos demais encargos, após 30 (trinta) dias da data aprazada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à área jurídica da CONCEDENTE para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- 21.8. A sanção estabelecida no inciso 21.4.2 é de competência exclusiva do Ministro Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, facultada a defesa do CONCESSIONÁRIO no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.
- 21.9. As sanções previstas no subitem 21.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- 21.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, e;
- 21.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONCEDENTE em decorrência de atos ilícitos praticados.
22. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à Contratada que:
- 22.1. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 22.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



- 22.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 22.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## VI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

23. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento de Licitações e Contratos da CONCEDENTE.
24. Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - 24.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 24.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 24.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
  - 24.4. O atraso injustificado para o início da obra ou serviço;
  - 24.5. A paralisação da obra ou do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
  - 24.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONCESSIONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do objeto deste contrato;
  - 24.7. O desatendimento pelo CONCESSIONÁRIO das determinações regulares da autoridade designada pela CONCEDENTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução deste contrato;
  - 24.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - 24.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONCESSIONÁRIO;
  - 24.10. A dissolução da sociedade do CONCESSIONÁRIO ou o falecimento da pessoa física CONCESSIONÁRIO;



- 24.11. A alteração social ou a modificação da ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 24.12. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos à CONCEDENTE;
- 24.13. A utilização pelo CONCESSIONÁRIO de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 24.14. A omissão ou sonegação de informações sobre o faturamento bruto auferido pela execução do contrato de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, no caso de contratos que prevejam a cobrança de parte variável, ou a prestação de informações que não retratem a veracidade dos fatos;
- 24.15. A utilização de área e edificações sob concessão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no contrato;
- 24.16. A modificação da área e/ou edificações sob concessão de uso, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- 24.17. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONCESSIONÁRIO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 24.18. A não liberação, por parte da CONCEDENTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento ou concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 24.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 24.20. Caso a dependência aeroportuária seja desativada ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio do concessionário ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável.



CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2017.046.0034  
SEM INVESTIMENTOS

-CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS-

- 24.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 24.22. Cessados os efeitos da suspensão da execução do contrato, o prazo restante de vigência será contado considerando o período total previsto no edital e no contrato, ressalvados os casos de interesse público e inexecução por perda do objeto ou das condições de habilitação do CONCESSIONÁRIO.
- 24.23. A persistência no cometimento das infrações previstas nos subitens 21.2 a 21.4.
25. rescisão do contrato poderá ser:
- 25.1 unilateral, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONCEDENTE.
- 25.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que observado o que segue:
- 25.2.1 Decorridos até 10% do prazo total da data da assinatura do contrato, devidamente quitados: multa correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do valor global contratado;
- 25.2.2 Decorridos de 11% a 35% do prazo total da assinatura do contrato, devidamente quitados: multa correspondente a 15% (quinze por cento) do saldo remanescente do valor global contratado;
- 25.2.3 Decorridos de 36% a 50% do prazo total da assinatura do contrato, devidamente quitados: multa correspondente a 12% (doze por cento) do saldo remanescente do valor global contratado;
- 25.2.4 Decorridos de 51% a 75% do prazo total da assinatura do contrato, devidamente quitados: multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente do valor global contratado;
- 25.2.5 Decorridos mais de 76% do prazo total da assinatura do contrato, devidamente quitados: multa correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo remanescente do valor global contratado.
- Obs.: A efetivação do Termo de Distrato somente ocorrerá após a comprovação do pagamento do boleto de cobrança, alusivo à multa correspondente.
- 25.3 judicial, nos termos da legislação.
- 25.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, por autoridade competente.



26. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 24.17 a 24.20, sem que haja culpa do CONCESSIONÁRIO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito, quando aplicável, a:
- 26.1 Devolução de garantia;
  - 26.2 Pagamento do custo da desmobilização.
27. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.
28. A rescisão de que trata o subitem 23 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 28.1. Execução da garantia contratual, quando exigida no edital, para ressarcimento da CONCEDENTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - 28.2. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE;
  - 28.3. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONCEDENTE;
  - 28.4. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, quando se tratar de serviços essenciais;
  - 28.5. Na aplicação das medidas previstas nos subitens 28.3 e 28.4 a autoridade competente da CONCEDENTE decidirá pela continuidade ou não da obra ou serviço por execução direta ou indireta;
  - 28.6. Na hipótese do subitem 28.4, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da CONCEDENTE, e;
  - 28.7. É permitido à CONCEDENTE, no caso de recuperação judicial do CONCESSIONÁRIO, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
29. Findo ou rescindido este Contrato, a CONCEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, assistindo ao CONCESSIONÁRIO direito à indenização ou compensação, exceto, em se tratando de rescisão contratual motivada pelo concessionário, ressalvado o disposto no item 23 deste contrato.
- 29.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 28 destas Condições Gerais, ressalvado o ajuste constante do subitem 29.1.2 destas mesmas condições, o CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias

corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

29.1.1. Os bens de propriedade do CONCESSIONÁRIO que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem 29.1 serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da CONCEDENTE, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou compensação;

29.1.2. Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da CONCEDENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

## **VII – DA SUBCONCESSÃO DE ÁREAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AEROPORTUÁRIOS**

30. Caso haja conveniência para a CONCEDENTE, a área objeto deste Contrato poderá ser subconcedida.

30.1. A subconcessão da área, instalações e/ou equipamentos aeroportuários, será possível quando, atendidos os seguintes requisitos:

30.1.1. Haja requerimento do CONCESSIONÁRIO, solicitando a subconcessão, apontando o SUBCONCESSIONÁRIO e a atividade a ser exercida na área;

30.1.2. A utilização da área pelo SUBCONCESSIONÁRIO não reduza o aproveitamento desta pelo CONCESSIONÁRIO em percentual superior ao estabelecido no RLCI – Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.

30.1.3. A atividade a ser desenvolvida pelo SUBCONCESSIONÁRIO na área objeto de subconcessão sirva para atender necessidades de caráter operacional ou comercial, ou ainda complementar às atividades do concessionário, de forma a otimizar os espaços aeroportuários e fomentar as atividades aeronáuticas da região, com cobrança de valores adicionais pelo uso da área subconcedida, conforme inciso XX do art. 3º do Ato Normativo nº 005/PR/DJ/2014, de 31.01.2014.

30.1.4. Seja firmado contrato entre o CONCESSIONÁRIO e SUBCONCESSIONÁRIO, com a interveniência da CONCEDENTE;

30.1.5. O termo final do contrato de subconcessão não exceda o estabelecido no contrato de concessão de uso de área, e





30.1.6. O estabelecimento de preço específico, a ser pago pelo SUBCONCESSIONÁRIO, em favor da CONCEDENTE.

31. O CONCESSIONÁRIO responde solidariamente pelo inadimplemento do SUBCONCESSIONÁRIO quanto à obrigação de pagar o preço específico previsto no subitem 30.1.6.
- 31.1. A condição de solidariedade de que trata o item 31 será estabelecida mediante cláusula de fiança, em que o CONCESSIONÁRIO assume o papel de principal devedor, mediante expressa renúncia ao benefício de ordem.
- 31.2. Essa garantia compreenderá quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive todas as despesas judiciais, honorários e demais cominações, até a final liquidação de quaisquer ações movidas contra o SUBCONCESSIONÁRIO em decorrência do presente Contrato;
- 31.3. Caso não seja da conveniência ou interesse do concessionário a subconcessão da área, fica obrigado a providenciar o rompimento da relação mantida junto ao subconcessionário, solicitando à Infraero a rescisão imediata do contrato de subconcessão;
- 31.4. A subconcessão da área não implica, em nenhuma hipótese, em redução do preço estipulado pelo concessionário em sua proposta comercial;
- 31.5. Quando a atividade a ser prestada pelo subconcessionário for de natureza comercial, ficará confinada à área dada em concessão ao transportador aéreo, sendo acessível apenas ao pessoal que ali exerça suas atividades, evitando a concorrência com empreendimentos similares que estejam na área pública e acessíveis a qualquer usuário do aeroporto.

#### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

32. Na ocorrência de sinistro, a CONCEDENTE observados os procedimentos legais e regulamentares sobre a matéria, se obriga a recompor a área no estado em que inicialmente foi entregue ao CONCESSIONÁRIO.
33. Compete ao CONCESSIONÁRIO, se de seu interesse, segurar as suas instalações, equipamentos, estoque e mobiliário existente na área dada em concessão de uso.
34. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogado da parte inocente.
35. A ação ou omissão, total ou parcial, da CONCEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações contratadas, não eximirá o CONCESSIONÁRIO quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no



presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

- 36. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integram para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 37. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís/MA, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 38. Este Contrato é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Luís/MA, 01 de fevereiro de 2017.

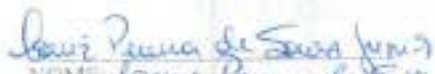
  
 \_\_\_\_\_  
 CONCEDENTE  
 JAIRO NOGUEIRA DE HOLLANDA LIMA FERRY  
 SUPERINTENDENTE DE SUPORTE  
 ADMINISTRATIVO DE BELÉM

  
 \_\_\_\_\_  
 CONCESSIONÁRIO  
 EURIDICE CARNEIRO HERON  
 REPRESENTANTE LEGAL

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

  
 NOME: Jairo L. Pena de S. Jr.  
 CPF: 639.427.983-87  
 E.I: 7743797-3 SSP/MA.

  
 FERNANDO DRUMOND  
 NOME:  
 CPF: 092.736.107-61  
 C.E: 11.50.622-6





**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA  
SEM INVESTIMENTO  
-CIAS. AÉREAS/EMP.AUX. DE TRANSP. AÉREOS-**

N.º 02.2014.046.0006

CONCEDENTE <b>EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO</b>		DEPENDÊNCIA SBIZ	
ENDEREÇO AV. MOACYR SPÓSITO RIBEIRO, S/N - BAIRRO AEROPORTO - CEP 65.900-000 - IMPERATRIZ/MA.		CNPJ/MF N.º 00.352.294/0046-12	
REPRESENTANTES JAIRO NOGUEIRA DE HOLLANDA LIMA FERRY ALEXANDRE PEREIRA DE LIRA		CARGO GER. REG. COMERC. E LOGÍSTICA DE CARGA. COORDENADOR DE CONTRAT. COMERCIAIS	
CONCESSIONÁRIO <b>HERINGER TÁXI AÉREO LTDA</b>		CNPJ/MF N.º 06.933.485/0001-52	
ENDEREÇO DE COBRANÇA/COMERCIAL AVENIDA MOACYR SPOSITO RIBEIRO, S/Nº HANGAR II BAIRRO: CACAU.			
CIDADE IMPERATRIZ	ESTADO MA	CEP 65.900-370	TELEFONE (DDD) (99) 3525-3009
REPRESENTANTE(S) LEGAL (S) ALDÍSIO PEDRO HERINGER			
CARGO/FUNÇÃO REPRESENTANTE LEGAL	RG 026374752004-5	ORGÃO EXPEDIDOR GEJSPC/MA	CPF 054.789.683-34
<b>I - OBJETO E FINALIDADE</b> CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE HANGARAGEM E MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS.			
<b>II - NATUREZA</b> ATP. *****		ANE: 2.094,75	<b>III - UTILIZAÇÃO</b> <input type="checkbox"/> OPA <input type="checkbox"/> OPE
AE/EX: 1.121,25			
<b>IV - PREÇO ESPECÍFICO</b>			
MENSAL	PREÇO FIXO: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS) VARIÁVEL ADICIONAL: 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O FATURAMENTO BRUTO AUFERIDO NAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS.		
GLOBAL	R\$ 864.000,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)		
<b>V - PRAZO</b>			
	NÚMERO DE MESES (OU DIAS)	INÍCIO	TÉRMINO
DO CONTRATO	120 (CENTO E VINTE) MESES	18/08/2014	15/08/2024
<b>VI - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO</b> DL 079/ADND/SBIZ/2014.			
<b>VI - ANEXOS</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> - CRQ/IS INDICATIVOS DA ÁREA	<input checked="" type="checkbox"/> - DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> - DESCRIÇÃO DAS BENEFITÓRIAS	
<input type="checkbox"/> - CONDIÇÕES ESPECIAIS	<input checked="" type="checkbox"/> - CONDIÇÕES GERAIS		
<b>VII - LOCAL/DATA/ASSINATURAS</b>			
<p align="center">EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO</p> <p align="center">JAIRO NOGUEIRA DE HOLLANDA LIMA FERRY GER. REG. COMERCIAL E LOGÍSTICA DE CARGA</p> <p align="center">CONCEDENTE</p> <p align="center">ALEXANDRE PEREIRA DE LIRA COORDENADOR REG. DE CONTRATOS COMERCIAIS</p> <p align="center">TESTEMUNHA</p> <p align="center">NOME: FÁBIA MÁXIMA BEZERRA BORGES C. IDENT.: 9801022064 SSP/CE</p>		<p align="center">Belém (PA), 18 de agosto de 2014.</p> <p align="center">CONCESSIONÁRIO</p> <p align="center">ALDÍSIO PEDRO HERINGER REPRESENTANTE LEGAL</p> <p align="center">TESTEMUNHA</p> <p align="center">NOME: CLAUDIELLO SENA DE JESUS MELO CPF: 649.008.953-49 RG: 62523896-6</p>	





## I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A área objeto da presente concessão de uso é de propriedade da União Federal e se encontra sob a jurisdição e posse da CONCEDENTE, conforme Portaria expedida pelo Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa.
  - 1.1. Este Contrato é regido pela Lei nº 5332/67, Lei nº 6009/73, Lei nº 7.565/86, Lei nº 8666/93, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; dos Decretos 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, de 26 de junho de 2009, e legislação inerente à utilização dos bens imóveis da União Federal; por legislações baixadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e por Normas da Administração Aeroportuária.
  - 1.2. Inaplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.245/91 e suas alterações bem como a legislação concernente às locações comerciais.
2. O prazo contratual:
  - 2.1. Ficará suspenso, se por fato da Administração houver necessidade de remanejamento do CONCESSIONÁRIO da área ocupada, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita às expensas do CONCESSIONÁRIO.
3. O presente Contrato não poderá ser prorrogado, salvo as disposições constantes no parágrafo 4º incisos I a III e parágrafo 5º do art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.
  - 3.1 Este contrato não poderá ser aditado ou sofrer qualquer alteração caso o CONCESSIONÁRIO encontre-se em débito de qualquer natureza e em qualquer dependência aeroportuária com a CONCEDENTE.
4. Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, desde que efetivamente devidos, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal;
  - 4.1. Correrão, também, por conta do CONCESSIONÁRIO as despesas relativas:



CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2014.046.0006  
SEM INVESTIMENTOS

-CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS-

- 7.4. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no item 21 destas Condições Gerais.
8. O CONCESSIONÁRIO poderá ser remanejado para outras áreas nas seguintes hipóteses:
- 8.1. Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de passageiros, em função de reforma ou construção de novas instalações;
  - 8.2. Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações;
  - 8.3. Nos casos de alteração do Plano Diretor do aeroporto, efetuada pelo órgão competente; e
  - 8.4. Por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo.
9. A critério da CONCEDENTE e conforme previsão no edital e no contrato, nas hipóteses do item 8 o CONCESSIONÁRIO poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, observados a revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.
10. Os remanejamentos constantes das hipóteses do item 8 serão formalizados em termos aditivos ao presente contrato, estipulando-se, ainda, as prorrogações de prazo que se fizerem necessárias para amortização dos novos dispêndios feitos pelo CONCESSIONÁRIO, desde que formalmente autorizados pela CONCEDENTE, observados os prazos máximos previstos no art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONCEDENTE.
11. O CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização referente à amortização pelo investimento realizado se der causa à rescisão do contrato.
12. A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita por concessionário em área aeroportuária será precedida de prévia autorização da CONCEDENTE, respeitadas as condições do edital e do presente contrato.
13. O prazo contratual poderá ser prorrogado devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando o disposto no parágrafo 4º itens I a III e parágrafo 5º do artigo 14 do Regulamento de Licitações da Infraero.
14. Em caso de comprovada ociosidade na utilização da(s) área(s) concedida(s), a CONCEDENTE procederá a redistribuição total ou parcial das mesmas, conforme disposto no parágrafo oitavo da Resolução nº 113/2009 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
15. Periodicamente, a CONCEDENTE analisará o desempenho operacional do CONCESSIONÁRIO, promovendo os ajustes necessários no dimensionamento da(s) área(s) concedida(s), com vista à readequação e redistribuição da(s) áreas operacionais.



### III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 19 Além dos encargos previstos neste Contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas no item 21 destas Condições Gerais:
- 19.1 Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;
- 19.2 Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;
- 19.3 O CONCESSIONÁRIO deverá declarar o recebimento da área e respectivas edificações e benfeitorias no estado de conservação e limpeza discriminado no laudo de vistoria;
- 19.4 Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;
- 19.5 Elaborar Plano de Segurança relativo à área dada em concessão de uso, apresentando cópia à CONCEDENTE, para se constituir anexo do Plano de Segurança Aeroportuária;
- 19.6 Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, seguros, coleta e incineração de lixo e outras, Será facultado ao CONCESSIONÁRIO conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CONCEDENTE, quando houver o rateio destas despesas;
- 19.7 Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CONCEDENTE, com cláusula de beneficiário a favor da CONCEDENTE, ficando o CONCESSIONÁRIO dispensado da participação do rateio do seguro.
- 19.7.1 Entendem-se como áreas exclusivas as utilizadas apenas pelo CONCESSIONÁRIO, fora do Terminal de Passageiros - TPS, de forma privativa e restrita.





CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2014.046.0006  
SEM INVESTIMENTOS

-CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS-

- 19.13.1 A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área".
- 19.14 Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;
- 19.14.1 A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de quotas ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.
- 19.15 Encerrar, de imediato, a sua atividade caso venha à mesma ser proibida por órgão competente;
- 19.16 Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto, salvo acordo expresso com a CONCEDENTE.
- 19.17 Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto;
- 19.18 Dar início ao exercício das atividades na área, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início do prazo contratual ou de conclusão das obras de construção/adequação, e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela CONCEDENTE, ou quando autorizado por esta;
- 19.19 Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela CONCEDENTE;
- 19.20 Encaminhar, previamente, à CONCEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;
- 19.21 Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo previamente à CONCEDENTE, as respectivas credenciais;
- 19.21.1 Pagar à CONCEDENTE, as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas;



CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2014.046.0006  
SEM INVESTIMENTOS

-CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS-

- 19.27.1 O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela CONCEDENTE são, também, de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- 19.28 Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos principais impactos ambientais gerados pelas suas atividades:
- 19.28.1 O CONCESSIONÁRIO cuja atividade produza níveis de ruído em áreas internas ou externas do Aeroporto deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais que regulamentam os níveis máximos permitidos, assim como as determinações da CONCEDENTE. Incluem-se neste subitem, além de outros, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais, lojas e veículos;
- 19.28.2 O CONCESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela CONCEDENTE. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, Plano de Manejo de Fauna Silvestre em Aeródromos (PMFA), assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis da CONCEDENTE;
- 19.28.3 CONCESSIONÁRIO cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particuladas e odores, deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da CONCEDENTE. Inclui-se neste subitem, entre outros, incineradores, serviços de comissaria, motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis;
- 19.28.4 CONCESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes. Inclui-se neste subitem, entre outros, áreas industriais, de armazenamento e distribuição de combustíveis, de equipamentos de solo e atendimento a aeronaves, veículos, serviços de comissaria, e locais que geram águas residuais e resíduos sólidos, industriais ou não.



- 19.34 Obter, quando realizar obras de ampliação das suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévias e expressa autorização da CONCEDENTE para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela CONCEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do CONCESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes deste processo;
- 19.34.1. Desenvolver e apresentar para aprovação da CONCEDENTE, os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados pelas obras.
- 19.35 Quando da execução das obras intervir na área de movimento do lado ar, quando afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto, ou ainda, colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, o CONCESSIONÁRIO ou seu representante legal deverá ser membro ativo no trabalho de elaboração do Plano Operacional de Obras e Serviços – POOS, a ser elaborado pela CONCEDENTE. Devendo ainda, observar os seguintes itens:
- 19.35.1. Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração do POOS;
- 19.35.2. Participar dos processos de Análise de Risco relacionados com a execução da obra ou serviço na(s) área(s) citado no item 19.35, assumindo as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe foram atribuídas nestes processos, bem como os custos correspondentes;
- 19.35.3. Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação do respectivo POOS pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC com imediata aplicação das ações definidas nesse Plano, que forem de sua responsabilidade;
- 19.35.4. Encaminhar à CONCEDENTE relação dos empregados, prepostos e/ou contratados disponíveis para participar de palestra de explanação do POOS, participar de simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pela CONCEDENTE ou estabelecidos no POOS, arcando com os custos decorrentes;
- 19.35.5. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de segurança operacional expedidas pela CONCEDENTE;



CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2014.046.0006  
SEM INVESTIMENTOS

-CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS-

ocorrência de incidentes que comprometam a privacidade de sistemas e dados dos clientes e da própria CONCEDENTE.

19.36.3. A CONCEDENTE possui e explora comercialmente uma rede de dados sem fio, padrão IEEE 802.11 b/g, comumente conhecida como "Wi-Fi", rede esta integrada à rede local cabeada, e única dentro do Aeroporto. Tal iniciativa tem por objetivo otimizar preventivamente a utilização de radiofrequência no Aeroporto, evitando interferência entre redes sem fio que poderiam vir a ocorrer devido à quantidade limitada de canais destinados a este padrão.

19.36.4. Caso haja o interesse por parte do concessionário em utilizar-se de terminais móveis, e havendo a justificativa da necessidade de mobilidade, deverá ser encaminhado à INFRAERO requerimento contendo projeto de acordo com a política de conectividade adotada, além da área de cobertura de interesse.

19.37. Caso previsto no Edital, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar garantia de execução do contrato, no valor e modalidades definidos no instrumento convocatório.

19.38. O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.38.1. A inadimplência do CONCESSIONÁRIO, com referência aos encargos previstos no subitem 19.38, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

19.39. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### IV - DA FRANQUIA

20. A CONCEDENTE poderá autorizar que o CONCESSIONÁRIO opere na área dada em concessão de uso diretamente ou sob o regime de franqueamento. No caso de franqueamento, as condições contratuais serão necessariamente revistas, ficando, ainda, o CONCESSIONÁRIO obrigado a apresentar à CONCEDENTE cópia do Acordo Operacional, bem assim o franqueado deverá se submeter incondicionalmente ao cumprimento de todas as condições previstas neste Contrato, inclusive no que pertine ao uso de marca, nome de fantasia, produtos, padrão de atendimento e outros;







CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° 02.2014.046.0006  
SEM INVESTIMENTOS

-CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS-

prejuízo de multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, caso o presente contrato tenha sido precedido de licitação na modalidade Pregão;

- 21.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONCESSIONÁRIO ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 21.4.1 deste artigo.
- 21.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONCESSIONÁRIO pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.
- 21.6. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de rescisão, suspensão temporária ou impedimento, facultada a defesa prévia do CONCESSIONÁRIO, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 21.7. O atraso do pagamento do preço específico mensal e dos demais encargos, após 30 (trinta) dias da data apazada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à área jurídica da CONCEDENTE para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- 21.8. A sanção estabelecida no inciso 21.4.3 é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do CONCESSIONÁRIO no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.
- 21.9. As sanções previstas no subitem 21.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- 21.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, e;
- 21.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONCEDENTE em decorrência de atos ilícitos praticados.





CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2014.046.0006  
SEM INVESTIMENTOS

-CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS-

16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

- 23.14. A omissão ou sonegação de informações sobre o faturamento bruto auferido pela execução do contrato de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, no caso de contratos que prevejam a cobrança de parte variável, ou a prestação de informações que não retratem a veracidade dos fatos;
- 23.15. A utilização de área e edificações sob concessão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no contrato;
- 23.16. A modificação da área e/ou edificações sob concessão de uso, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- 23.17. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONCESSIONÁRIO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 23.18. A não-liberação, por parte da CONCEDENTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento ou concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 23.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 23.20. Caso a dependência aeroportuária seja desativada ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio do concessionário ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável.
- 23.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.22. Cessados os efeitos da suspensão da execução do contrato, o prazo restante de vigência será contado considerando o período total previsto no edital e no contrato, ressalvados os casos de interesse público e inexecução por perda do objeto ou das condições de habilitação do CONCESSIONÁRIO,





CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2014.046.0006  
SEM INVESTIMENTOS

-CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS-

tratando de rescisão contratual motivada pelo concessionário, ressalvado o disposto no item 23 deste contrato.

28.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 28 destas Condições Gerais, ressalvado o ajuste constante do subitem 28.1.2 destas mesmas condições, o CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

28.1.1. Os bens de propriedade do CONCESSIONÁRIO que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem 28.1 serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da CONCEDENTE, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou compensação;

28.1.2. Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da CONCEDENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

## VII – DA SUBCONCESSÃO DE ÁREAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AEROPORTUÁRIOS

29. Caso haja conveniência para a CONCEDENTE, a área objeto deste Contrato poderá ser subconcedida.

29.1. A subconcessão da área, instalações e/ou equipamentos aeroportuários, será possível quando, atendidos os seguintes requisitos:

29.1.1. Haja requerimento do CONCESSIONÁRIO, solicitando a subconcessão, apontando o SUBCONCESSIONÁRIO e a atividade a ser exercida na área;

29.1.2. A utilização da área pelo SUBCONCESSIONÁRIO não reduza o aproveitamento desta pelo CONCESSIONÁRIO em percentual superior ao estabelecido no RLCI – Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.

29.1.3. A atividade a ser desenvolvida pelo SUBCONCESSIONÁRIO na área objeto de subconcessão sirva para atender necessidades ou complementar as atividades do concessionário que são objeto do contrato de concessão;

29.1.4. Seja firmado contrato entre o CONCESSIONÁRIO e SUBCONCESSIONÁRIO, com a interveniência da CONCEDENTE;



CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2014.046.0006  
SEM INVESTIMENTOS

-CIAS. AÉREAS / EMP.AUX.DE TRANSP.AÉREOS-

33. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogado da parte inocente.
34. A ação ou omissão, total ou parcial, da CONCEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações contratadas, não eximirá o CONCESSIONÁRIO quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.
35. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
36. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém do Pará, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
37. Este Contrato é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 16 de Agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE  
JAIRO NOGUEIRA DE HOLLANDA LIMA FERRY  
GER. REG. COM. E LOGÍSTICA DE CARGA.

  
\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIO  
ALOÍSIO PEDRO HERINGER  
REPRESENTANTE LEGAL

  
\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE  
ALEXANDRE PEREIRA DE LIRA  
COORD. REG. DE CONTRATOS COMERCIAIS.

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: FABIA MAXIMO BEZERRA BORGES  
C.E: 98010222066 - SSP/CE  
C.P.F.: 960.015.503-87

\_\_\_\_\_  
NOME:  
C.E:  
C.P.F.:





INFRADERO

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária  
Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO/ANEXO AO TC Nº 02.2014.0416.0004



1. PÁTIO DE MANOBRAS	11. NAVEGAÇÃO AÉREA - SNA	21. HANGAR DISPONÍVEL
2. ÁREA GUARDA DE MATERIAIS DE RAMPA TAM	12. PMA - SHELL	22. HANGAR LIVRE
3. ÁREA GUARDA DE MATERIAIS DE RAMPA VRG	13. LOCALIZA	23. HANGAR VRG LINHAS
4. SETOR DE MANUTENÇÃO - INFRADERO	14. CASA DE FORÇA	24. HANGAR AEROCULUBE DE IMPERATRIZ
5. GARAGEM - MATERIAL	15. NDEB	25. SIWAM
6. DEPOSITO - GOI	16. HANGAR DA TAM CARGAS	26. AÇAO ESTACIONAMENTO E SERV
7. DEPOSITO TAM	17. ÁREA DISPONÍVEL - PMA	27. ALUXILHES DE TRANSPORTE
8. TERMINAL DE PASSAGEIROS	18. SCA - SECAO CONTRA INCENDIO	
9. ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO	19. HANGAR HERRINGER TAXI AEREO LTDA	
10. ESTACIONAMENTO PÚBLICO	20. HANGAR HERRINGER TAXIA AEREO LTDA	
10.A - ESTACIONAMENTO		



## DECISÃO Nº 112, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.075821/2016-18, deliberado e aprovado na 21ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 20 de setembro de 2016,

### DECIDE:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária **HERINGER TÁXI AÉREO LTDA.**, CNPJ nº 06.933.485/0001-52, com sede social em Imperatriz (MA).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 139, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2011, Seção 1, página 3.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 22/09/2016, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029266** e o código CRC **EDBCDE1A**.

## HERINGER TAXI AÉREO LTDA

CHETA: 2002-07-1CJI-02-01

### Lista de Gerenciamento da Frota

## LGF

Revisão 3

Data: 12 JUN 2020

Nº de vias	DETENTORES DA LISTA
1	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES/HERINGER
1	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO/HERINGER
1	AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM/HERINGER
1	AERONAVES DA FROTA/HERINGER

Determino que esta lista - LGF seja mantida em anexo as Especificações Operativas emitidas pela ANAC. Assim como seja disponibilizado para consulta nos setores de Operações e Manutenção para todos os colaboradores, incluindo os terceirizados, os subcontratados e os eventuais que atuam em nome da Heringer Táxi Aéreo Ltda.



Eurídice Carneiro Heringer  
Gestor(a) Responsável

## 1 ÁREA DE OPERAÇÕES

Aeronave	Internacional	Descrição
PR-LPA	Não	Autorizado a operar em todo território brasileiro exceto o arquipélago de Fernando de Noronha
PR-VIG	Não	Autorizado a operar em todo território brasileiro exceto o arquipélago de Fernando de Noronha
PR-VIR	Não	Autorizado a operar em todo território brasileiro exceto o arquipélago de Fernando de Noronha
PR-VLT	Não	Autorizado a operar em todo território brasileiro exceto o arquipélago de Fernando de Noronha
PT-FSC	Não	Autorizado a operar em todo território brasileiro exceto o arquipélago de Fernando de Noronha
PT-HOY	Não	Autorizado a operar em todo território brasileiro exceto o arquipélago de Fernando de Noronha
PT-HVB	Não	Autorizado a operar em todo território brasileiro exceto o arquipélago de Fernando de Noronha
PT-HXJ	Não	Autorizado a operar em todo território brasileiro exceto o arquipélago de Fernando de Noronha
PT-HZA	Não	Autorizado a operar em todo território brasileiro exceto o arquipélago de Fernando de Noronha
PT-LLT	Não	Autorizado a operar em todo território brasileiro exceto o arquipélago de Fernando de Noronha
PT-OJA	Não	Autorizado a operar em todo território brasileiro exceto o arquipélago de Fernando de Noronha
PT-OOT	Não	Autorizado a operar em todo território brasileiro exceto o arquipélago de Fernando de Noronha
PT-OVY	Não	Autorizado a operar em todo território brasileiro exceto o arquipélago de Fernando de Noronha

## 2 AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS E ISENÇÕES

Aeronave	Descrição
PR-LPA	O detentor destas Especificações Operativas está isento de conduzir a bordo (somente em voos no território nacional): Caderneta de Célula, motores e hélices; Apólice ou o certificado de seguro com o comprovante de pagamento; Licença de estação de aeronave e Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM ou Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA, o qual venha a substituí-lo.
PR-VIG	O detentor destas Especificações Operativas está isento de conduzir a bordo (somente em voos no território nacional): Caderneta de Célula, motores e hélices; Apólice ou o certificado de seguro com o comprovante de pagamento; Licença de estação de aeronave e Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM ou Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA, o qual venha a substituí-lo.
PR-VIR	O detentor destas Especificações Operativas está isento de conduzir a bordo (somente em voos no território nacional): Caderneta de Célula, motores e hélices; Apólice ou o certificado de seguro com o comprovante de pagamento; Licença de estação de aeronave e Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM ou Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA, o qual venha a substituí-lo.
PR-VLT	O detentor destas Especificações Operativas está isento de conduzir a bordo (somente em voos no território nacional): Caderneta de Célula, motores e hélices; Apólice ou o certificado de seguro com o comprovante de pagamento; Licença de estação de aeronave e Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM ou Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA, o qual venha a substituí-lo.



PT-FSC	O detentor destas Especificações Operativas está isento de conduzir a bordo (somente em voos no território nacional): Caderneta de Célula, motores e hélices; Apólice ou o certificado de seguro com o comprovante de pagamento; Licença de estação de aeronave e Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM ou Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA, o qual venha a substituí-lo.
PT-HOY	O detentor destas Especificações Operativas está isento de conduzir a bordo (somente em voos no território nacional): Caderneta de Célula, motores e hélices; Apólice ou o certificado de seguro com o comprovante de pagamento; Licença de estação de aeronave e Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM ou Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA, o qual venha a substituí-lo.
PT-HPH	O detentor destas Especificações Operativas está isento de conduzir a bordo (somente em voos no território nacional): Caderneta de Célula, motores e hélices; Apólice ou o certificado de seguro com o comprovante de pagamento; Licença de estação de aeronave e Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM ou Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA, o qual venha a substituí-lo.
PT-HVB	O detentor destas Especificações Operativas está isento de conduzir a bordo (somente em voos no território nacional): Caderneta de Célula, motores e hélices; Apólice ou o certificado de seguro com o comprovante de pagamento; Licença de estação de aeronave e Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM ou Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA, o qual venha a substituí-lo.
PT-HXJ	O detentor destas Especificações Operativas está isento de conduzir a bordo (somente em voos no território nacional): Caderneta de Célula, motores e hélices; Apólice ou o certificado de seguro com o comprovante de pagamento; Licença de estação de aeronave e Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM ou Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA, o qual venha a substituí-lo.
PT-HZA	O detentor destas Especificações Operativas está isento de conduzir a bordo (somente em voos no território nacional): Caderneta de Célula, motores e hélices; Apólice ou o certificado de seguro com o comprovante de pagamento; Licença de estação de aeronave e Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM ou Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA, o qual venha a substituí-lo.
PT-LLT	O detentor destas Especificações Operativas está isento de conduzir a bordo (somente em voos no território nacional): Caderneta de Célula, motores e hélices; Apólice ou o certificado de seguro com o comprovante de pagamento; Licença de estação de aeronave e Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM ou Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA, o qual venha a substituí-lo.
PT-OJA	O detentor destas Especificações Operativas está isento de conduzir a bordo (somente em voos no território nacional): Caderneta de Célula, motores e hélices; Apólice ou o certificado de seguro com o comprovante de pagamento; Licença de estação de aeronave e Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM ou Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA, o qual venha a substituí-lo.
PT-OOT	O detentor destas Especificações Operativas está isento de conduzir a bordo (somente em voos no território nacional): Caderneta de Célula, motores e hélices; Apólice ou o certificado de seguro com o comprovante de pagamento; Licença de estação de aeronave e Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM ou Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA, o qual venha a substituí-lo.
PT-OVY	O detentor destas Especificações Operativas está isento de conduzir a bordo (somente em voos no território nacional): Caderneta de Célula, motores e hélices; Apólice ou o certificado de seguro com o comprovante de pagamento; Licença de estação de aeronave e Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM ou Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA, o qual venha a substituí-lo.

### 3 Aeronaves autorizadas

#### 3.1 AERONAVES DE ASA FIXA

Item	Matrícula	Fabricante	Modelo	Nº de Série	Conf. MáxPax (C.C.CA)	Transp. De PAX	Carga em CCA	Op. Conforme 135.243(d)	LAS	ARP	Operação	AEM	MEL	EFB	IFR	IFR single pilot com PAX	RVSM	PBM	Etops/EDTO	Grde. Ext. de Água	NAT-NMPS	ADS	ILS CAT II	ILS CAT III	HUD	EFVS
1	PR-LPA	CESSNA AIRCRAFT	310R	310R0861	5	S	N	N	N	S	N	N	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
2	PR-VIG	BEECH AIRCRAFT	200	BB-1099	9	S	S	N	N	S	N	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
3	PR-VIR	CESSNA AIRCRAFT	550	550-0623	10	S	N	N	N	S	N	S	S	S	S	N	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N
4	PR-VLT	CESSNA AIRCRAFT	310R	310R053	5	S	N	N	N	S	N	N	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
5	PT-FSC	BEECH AIRCRAFT	99	U-65	9	S	S	N	N	S	N	N	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
6	PT-LLT	CESSNA AIRCRAFT	550	550-327	7	S	N	N	N	S	N	S	N	S	S	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N
7	PT-OJA	BEECH AIRCRAFT	C90	LJ-952	5	S	N	N	N	S	N	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
8	PT-OOT	BEECH AIRCRAFT	C90	LJ-995	5	S	N	N	N	S	N	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
9	PT-OVY	BEECH AIRCRAFT	C90	LJ-835	5	S	N	N	N	S	N	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N

#### 3.2 AERONAVES DE ASA ROTATIVA

Item	Matrícula	Fabricante	Modelo	Nº de Série	Conf. MáxPax (C.C.CA)	Transp. De PAX	Carga em CCA	Op. Conforme 135.243(d)	LAS	ARP	Operação complementar	AEM	MEL	EFB	IFR	IFR single pilot com PAX	RVSM	PBM	Etops/EDTO	Grde. Ext. de Água	NAT-NMPS	ADS	ILS CAT II	ILS CAT III	HUD	EFVS
1	PT-HOY	BELL HELICOPTER	206B	4171	4	S	N	N	N	S	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
2	PT-HPH	BELL HELICOPTER	206B	4184	4	S	N	N	N	S	N	N	N	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
3	PT-HVB	AIRBUS HELICOPTER	BO-105S	S-792	5	S	S	N	N	S	N	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
4	PT-HXJ	AIRBUS HELICOPTER	BO-105S	S-836	5	S	S	N	N	S	N	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
5	PT-HZA	AIRBUS HELICOPTER	BO-105S	S-902	5	S	S	N	N	S	N	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N

#### 4 OPERAÇÕES PBN AUTORIZADAS E CÓDIGOS DOS EQUIPAMENTOS

Item	MATRÍCULA	RNAV 1	RNAV 2	RNAV 5	RNAV 10	RNP 1 Básica	RNP 1 Avançada	RNP 4	RNP APCH	RNP AR APCH	APV Baro VNA
1	PR-LPA	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
2	PR-VIG	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
3	PR-VIR	D2	C2	B2	Não	C2	Não	Não	S1	Não	Não
4	PR-VLT	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
5	PT-FSC	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
6	PT-HOY	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
7	PT-HVB	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
8	PT-HXJ	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
9	PT-HZA	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
10	PT-LLT	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
11	PT-OJA	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
12	PT-OOT	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
13	PT-OVY	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
14	PT-HPH	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não

#### 5 SIGLAS E ABREVIATURAS

Sigla	Descrição	Sigla	Descrição
ADS	Vigilância Dependente Automática	Etops	Extended Twin Engine Operations
AEM	Transporte de Passageiros Enfermos	Goag	Gerência de Operações da Aviação Geral
CA	Certificado de Aeronavegabilidade <i>Certificate of Airworthiness (CofA)</i>	GTPO	Gerência Técnica de Padrões Operacionais <i>Technical Management of Operational Standards of Anac</i>
CAT II	Sistema de Aproximação por Instrumentos de Categoria II <i>Instrument Landing System of Category II</i>	HUD	<i>Head Up Display</i>
CAT III	Sistema de Aproximação por Instrumentos de Categoria III <i>Instrument Landing System of Category III</i>	NAT MNPS	<i>North Atlantic-Minimum Navigation Performance Specification</i>
CCA	Configuração Cargueira Aprovada <i>Approved Cargo Configuration</i>	OFS	Operação em Plataforma <i>Off-Shore Operation</i>
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica <i>Company Registration Number of Brazil</i>	PAX	Passageiro <i>Passenger</i>
COA	Certificado de Operador Aéreo <i>Air Operator's Certificate</i>	PBN	Navegação Baseada em Performance <i>Performance-Based Navigation</i>
Comat	<i>Company Material</i>	RBAC	Regulamento Brasileiro de Aviação Civil <i>Brazilian Aeronautical Certification Regulation</i>
CPDLC	<i>Controller-Pilot Data Link Communications</i>		
ARP (DG)	Transporte de Artigos Perigosos <i>Dangerous Goods Transport</i>	RNAV	Navegação de Área <i>Area Navigation</i>
EDTO	<i>Extended Diversion Time Operation</i>	RNP	Desempenho de Navegação Requerido <i>Required Navigation Performance</i>
EFB	<i>Electronic Flight Bag</i>	RVSM	Separação Vertical Mínima Reduzida <i>Reduced Vertical Separation Minima</i>
EFVS	<i>Enhanced Flight Vision System</i>	SPO	Superintendência de Padrões Operacionais <i>Department of Operations Standards of Anac</i>

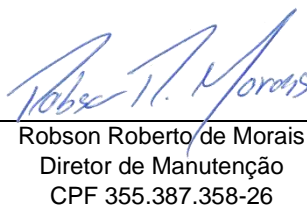
## 6 CONTROLE DAS REVISÕES

Nº da revisão	Data	Resumo das modificações	Processo
3	12/06/2020	Inclusão da aeronave PT-HPH	00058.016497/2020-74
2	26/05/2020	Inclusão de autorização para uso de EFB ao modelo BELL HELICOPTER 206B.	00066.002964/2020-80
1	22/04/2020	Inclusão do modelo BELL HELICOPTER 206B.	00066.002964/2020-80
Original	08/04/2020	Aprovação de utilização de EFB - Beech Aircraft 99, Beech Aircraft 200, Beech Aircraft C90, Cessna 310R, Cessna 550, e Eurocopter Deutschland BO-105S.	00066.004759/2020-59



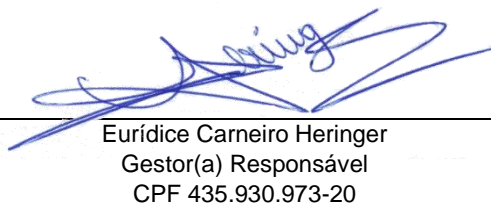
---

Bruno Cardoso Varela  
Diretor de Operações  
CPF 008,541,114-09



---

Robson Roberto de Moraes  
Diretor de Manutenção  
CPF 355.387.358-26



---

Eurídice Carneiro Heringer  
Gestor(a) Responsável  
CPF 435.930.973-20

**Especificações Operativas - RBAC 135***Operations Specifications*

Revisão

44

HERINGER TÁXI AÉREO LTDA

Data  
23/06/2020**1. Informações de Contato da Autoridade Expedidora***Issuing Authority Contact Details***Autoridade de Aviação Civil***Civil Aviation Authority*

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

**País***Country*

Brazil

**Setor Responsável***Responsible Department*

Superintendência de Padrões Operacionais ? SPO

Gerência de Operações da Aviação Geral ? GOAG

**Telefone***Telephone*

+55 61 3314-4845

**e-mail**

goag@anac.gov.br

**Endereço***Address*

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 2º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 - Brasil



## Especificações Operativas - RBAC 135

Operations Specifications

HERINGER TÁXI AÉREO LTDA

Revisão

44

Data

23/06/2020

### 2. Informações do Operador

Operator Information

#### Razão Social do Operador

Corporate Name of the Operator  
HERINGER TÁXI AÉREO LTDA

#### Número do COA

COA Number  
2002-07-1CJI-02-01

#### Data de emissão do COA

COA Date  
04/01/2007

#### CNPJ

Company Registration Number  
06.933.485/0001-52

#### Espécie de serviço

Kind of service

Operação Não Regular  
Non-Scheduled Operation

Operação Regular  
Scheduled Operation

Ligação Aérea Sistemática  
Specific Air Route

#### Área de Atuação

Area of Operation

Nacional  
Domestic

Internacional  
International

#### Transporte de Artigos Perigosos

Transportation of Dangerous Goods

Autorizado  
Authorized

Não autorizado  
Unauthorized

Somente COMAT  
Authorized Only COMAT

#### Sistema de Gerenciamento do Risco de Fadiga

Fatigue Risk Management System

Nível Básico  
Basic

Gerenciamento de Risco da Fadiga  
Fatigue Risk Management

Sistema de Gerenciamento de  
Risco da Fadiga  
Fatigue Risk Management System

#### Programa de Antigelo/Degelo em Solo

Anti-icing / De-icing Program

Aprovado  
Approved

Não Aprovado  
Not Approved

#### Endereço da Sede Operacional

Address of Principal Base of Operations

Av.. Moacyr Spósito Ribeiro, Hangar II, 1, Cacau, Imperatriz - MA, 66900-970

#### Endereço da Base Principal de Operações

Address of Main Operations Base

Av.. Moacyr Spósito Ribeiro, Hangar II, 1, Cacau, Imperatriz - MA, 66900-970

#### Endereço da Base Principal de Manutenção

Address of Main Maintenance Base

Av.. Moacyr Spósito Ribeiro, Hangar II, 1, Cacau, Imperatriz - MA, 66900-970

#### Endereço(s) da(s) Base(s) Secundária(s) de Operações

Address(es) of Operations Base(s)

- Av.. Teutônio Segurado, S/N, 1, Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77061-900
- Av. Santos Dumont,, 1350, Tarumã, Manaus - AM, 69041-000

#### Endereço(s) da(s) Base(s) Secundária(s) de Manutenção

Address(es) of Maintenance Base(s)



## Especificações Operativas - RBAC 135

Operations Specifications

HERINGER TÁXI AÉREO LTDA

Revisão

44

Data

23/06/2020

### 3. Pessoal de Administração

Key Personnel

<b>Cargo RBAC</b> <i>Regulation Function</i>	<b>Nome Completo</b> <i>Full Name</i>	<b>CPF</b> <i>Natural Persons Register of Brazil</i>
Gestor Responsável <i>Chairman</i>	Aloisio Carneiro Heringer	691.971.303-97
Diretor de Operações <i>Director of Operations</i>	Aloisio Pedro Heringer	054.769.683-34
Piloto Chefe <i>Chief Pilot</i>	Rogério Carneiro Heringer	623.279.093-68
Diretor de Manutenção <i>Director of Maintenance</i>	Robson Roberto de Moraes	355.387.358-26
Chefe Médico	Wilson Cleiton da Silveira	229.290.101-34
Diretor de Segurança Operacional	Wagner Gautério de Lima	820.962.870-49

### 4. Manutenção de Aeronaves

Aircraft Maintenance

<b>a. Manutenção em Base</b> <i>In-Base Maintenance</i>			
<b>b. Manutenção Fora de Base</b> <i>Off-Base Maintenance</i>			
<b>Modelo</b> <i>Model</i>	<b>Fabricante</b> <i>Manufacturer</i>	<b>Limitação dos Serviços</b> <i>Limitation of Services</i>	<b>Base de Manutenção</b> <i>Maintenance Base</i>
200	BEECH AIRCRAFT	O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a aprovar o retorno ao serviço de um artigo que tenha sido por ela trabalhado segundo o RBAC 135, desde que se trate de manutenção de linha para as aeronaves de sua frota, de acordo com as limitações impostas pelo RBAC 43, item 7 (e). O detentor destas Especificações Operativas poderá executar manutenção de caráter EVENTUAL e EXTRAORDINÁRIO, para as aeronaves de sua frota, fora de sua sede, com as mesmas limitações acima. Manutenção programada, isto é, que não possui caráter eventual e extraordinário, somente poderá ser realizado fora de sede se precedida de autorização formal da ANAC.	Fora de sede
C90	BEECH AIRCRAFT	O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a aprovar o retorno ao serviço de um artigo que tenha sido por ela trabalhado segundo o RBAC 135, desde que se trate de manutenção de linha para as aeronaves de sua frota, de acordo com as limitações impostas pelo RBAC 43, item 7 (e). O detentor destas Especificações Operativas poderá executar manutenção de caráter EVENTUAL e EXTRAORDINÁRIO, para as aeronaves de sua frota, fora de sua sede, com as mesmas limitações acima. Manutenção programada, isto é, que não possui caráter eventual e extraordinário, somente poderá ser realizado fora de sede se precedida de autorização formal da ANAC.	Fora de sede
310Q	CESSNA AIRCRAFT	O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a aprovar o retorno ao serviço de um artigo que tenha sido por ela trabalhado segundo o RBAC 135, desde que se trate de manutenção de linha para as aeronaves de sua frota, de acordo com as limitações impostas pelo RBAC 43, item 7 (e). O detentor destas Especificações Operativas poderá executar manutenção de caráter EVENTUAL e EXTRAORDINÁRIO, para as aeronaves de sua frota, fora de sua sede, com as mesmas limitações acima. Manutenção programada, isto é, que não possui caráter eventual e extraordinário, somente poderá ser realizado fora de sede se precedida de autorização formal da ANAC.	Fora de sede
310R	CESSNA AIRCRAFT	O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a aprovar o retorno ao serviço de um artigo que tenha sido por ela trabalhado segundo o RBAC 135, desde que se trate de manutenção de linha para as aeronaves de sua frota, de acordo com as limitações impostas pelo RBAC 43, item 7 (e). O detentor destas Especificações Operativas poderá executar manutenção de caráter EVENTUAL e EXTRAORDINÁRIO, para as aeronaves de sua frota, fora de sua sede, com as mesmas limitações do acima. Manutenção programada, isto é, que não possui caráter eventual e extraordinário, somente poderá ser realizado fora de sede se precedida de autorização formal da ANAC.	Fora de sede



## Especificações Operativas - RBAC 135

*Operations Specifications*

HERINGER TÁXI AÉREO LTDA

Revisão

44

Data

23/06/2020

### 5. Outras Autorizações e Isenções

*Other Permits and Exemptions*

#### 5.1. Outras Autorizações

*Other Permits*

O operador não possui outras autorizações (the operator does not have other permits)

#### 5.2. Isenções

*Exemptions*

O operador não possui isenções (the operator does not have exemptions )

### 6. Uso Expandido de Dispositivos Eletrônicos Portáteis - PED

*Expanded usage of Portable Electronic Devices - PED*

O operador não possui autorizações (the operator does not have permits)

### 7. Operações de Baixa Visibilidade com HGS

*Low Visibility Operations with HGS*

O operador não possui autorizações (the operator does not have permits)

### 8. Instrument Landing System

*Instrument Landing System*

O operador não possui autorizações (the operator does not have permits)

### 9. Operações PBN Autorizadas e Códigos dos Equipamentos

*Permitted PBN Operations and Equipments*

#### 9.1. Operação PBN

*PBN Operations*

Item	Modelo	RNAV 1	RNAV 2	RNAV 5	RNAV 10	RNP 1 Básica	RNP 1 Avançada	RNP 4	RNP APCH	APV Baro VNAV
1	99	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
2	200	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
3	C90	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
4	550	D2	C2	B2	Não	O2	Não	Não	S1	Não
5	310R	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
6	BO-105S	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
7	206B	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não

#### 9.2. RNP AR APCH - Genérico

*RNP AR APCH - General*

O operador não possui autorizações (the operator does not have permits)

#### 9.3 RNP AR APCH - Específico

*RNP AR APCH - Specific*

O operador não possui autorizações (the operator does not have permits)

### 10. Intercâmbio de aeronaves

*Aircraft Interchange*

#### 10.1. Intercâmbio de aeronaves como Operador Primário

*Aircraft Interchange - Primary Operator*

O operador não possui autorizações (the operator does not have permits)

#### 10.2. Intercâmbio de aeronaves como Operador Secundário

*Aircraft Interchange - Secondary Operator*

O operador não possui autorizações (the operator does not have permits)





# Especificações Operativas - RBAC 135

Operations Specifications

HERINGER TÁXI AÉREO LTDA

Revisão

44

Data

23/06/2020

## 11. Electronic Flight Bag - EFB

Modelo	Classe Hardware	Tipo Software
BEECH AIRCRAFT - 99	1	AB
BEECH AIRCRAFT - 200	1	AB
BEECH AIRCRAFT - C90	1	AB
CESSNA AIRCRAFT - 550	1	AB
CESSNA AIRCRAFT - 310R	1	AB
EUROCOPTER DEUTSCHLAND - BO-105S	1	AB
BELL HELICOPTER - 206B	1	AB

## 12. ETOPS / EDTO

O operador não possui autorizações (the operator does not have permits)

## 13. Modelos Autorizados

Authorized Models

O operador possui, em seu manual geral de operações, procedimento para gerenciamento de frota, mantendo disponível e atualizada a lista de todas as aeronaves (tipo, marcas de nacionalidade e matrícula e número de série) que compõem sua frota, informando as suas capacidades e autorizações (no mesmo formato e detalhamento que as EO apresentam para o modelo).

The operator establishes through its operations manual the fleet management procedure, keeping available and updated the list of all aircraft (type, registration markings and serial number) that compose his fleet, informing its capabilities and authorizations (in the same format and detail that the OpsSpecs present for the model).

### a. Modelos de Asa Fixa

Fixed-Wing Models

Item	Fabricante	Modelo	Transp de PAX	Carga em CCA	Op. conforme 135.243(d)	AEM	MEL	IFR	IFR Single Pilot com PAX	EFB	RVSM	PBN	Elops/EDTO	Grde. Ext. de Água	Terreno Desabilitado	NAT-MNPS	ILS CAT II	ILS CAT III	HGS	Intercâmbio	PED
1	BEECH AIRCRAFT	99	S	S	N	N	S	S	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
2	BEECH AIRCRAFT	200	S	S	N	S	S	S	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
3	BEECH AIRCRAFT	C90	S	N	N	S	S	S	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
4	CESSNA AIRCRAFT	550	S	N	N	S	S	S	N	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N
5	CESSNA AIRCRAFT	310R	S	N	N	N	S	S	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N

### b. Modelos de Asa Rotativa

Rotary-Wing Models

Item	Fabricante	Modelo	Transp de PAX	Carga em CCA	Op. conforme 135.243(d)	AEM	OFS	MEL	IFR	IFR Single Pilot com PAX	EFB	PBN	Grde. Ext. de Água	Terreno Desabilitado	ILS CAT II	HGS	Intercâmbio	PED
1	EUROCOPTER DEUTSCHLAND	BO-105S	S	S	N	S	N	S	S	N	S	N	N	N	N	N	N	N
2	BELL HELICOPTER	206B	S	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N



## Especificações Operativas - RBAC 135

*Operations Specifications*

HERINGER TÁXI AÉREO LTDA

Revisão

44

Data

23/06/2020

### 14. Siglas e Abreviaturas

*Acronyms and Abbreviations*

<b>Sigla</b>	<b>Descrição</b>	<b>Sigla</b>	<b>Descrição</b>
ADS	Vigilância Dependente Automática <i>Automatic Dependent Surveillance</i>	Etops	<i>Extended Twin Engine Operations</i>
AEM	Transporte de Passageiros Enfermos <i>Air Medical Transport</i>	Goag	Gerência de Operações da Aviação Geral <i>Management of General Aviation Operations of ANAC</i>
CA	Certificado de Aeronavegabilidade <i>Certificate of Airworthiness (CofA)</i>	GTPO	Gerência Técnica de Padrões Operacionais <i>Technical Management of Operational Standards of Anac</i>
CAT II	Sistema de Aproximação por Instrumentos de Categoria II <i>Instrument Landing System of Category II</i>	HUD	<i>Head Up Display</i>
CAT III	Sistema de Aproximação por Instrumentos de Categoria III <i>Instrument Landing System of Category III</i>	NAT-MNPS	<i>North Atlantic-Minimum Navigation Performance Specification</i>
CCA	Configuração Cargueira Aprovada <i>Approved Cargo Configuration</i>	OFS	Operação em Plataforma <i>Off-Shore Operation</i>
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica <i>Company Registration Number of Brazil</i>	PAX	Passageiro <i>Passenger</i>
COA	Certificado de Operador Aéreo <i>Air Operator's Certificate</i>	PBN	Navegação Baseada em Performance <i>Performance-Based Navigation</i>
Comat	<i>Company Material</i>	RBAC	Regulamento Brasileiro de Aviação Civil <i>Brazilian Civil Aviation Regulation</i>
CPDLC	<i>Controller-Pilot Data Link Communications</i>	RBHA	Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica <i>Brazilian Aeronautical Certification Regulation (becoming disused)</i>
DG	Transporte de Artigos Perigosos <i>Dangerous Goods Transport</i>	RNAV	Navegação de Área <i>Area Navigation</i>
EDTO	<i>Extended Diversion Time Operation</i>	RNP	Desempenho de Navegação Requerido <i>Required Navigation Performance</i>
EFB	<i>Electronic Flight Bag</i>	RVSM	Separação Vertical Mínima Reduzida <i>Reduced Vertical Separation Minima</i>
EFVS	<i>Enhanced Flight Vision System</i>	SPO	Superintendência de Padrões Operacionais <i>Department of Operations Standards of Anac</i>



## Especificações Operativas - RBAC 135

Operations Specifications

HERINGER TÁXI AÉREO LTDA

Revisão

44

Data

23/06/2020

### 15. Controle de Revisões

Control of Revisions

Revisão <i>Revision number</i>	Data <i>Date</i>	Resumo das modificações <i>Summary of changes</i>	Processo <i>Process number</i>
44	23/06/2020	Alteração de Gestor Responsável e Diretor de Operações.	00066.012336/2020-11
43	26/05/2020	Inclusão de autorização para uso de EFB ao modelo BELL HELICOPTER 206B.	00066.002964/2020-80
42	22/04/2020	Inclusão do modelo BELL HELICOPTER 206B.	00066.002964/2020-80
41	08/04/2020	Aprovação de utilização de EFB - Beech Aircraft 99, Beech Aircraft 200, Beech Aircraft C90, Cessna 310R, Cessna 550, e Eurocopter Deutschland BO-105S.	00066.004759/2020-59
40	30/01/2020	Correção do campo de autorização para transporte de Artigos Perigosos.	00066.003082/2020-31
39	29/01/2020	Inclusão de aeronave já existente na E.O.	00066.003082/2020-31
38	21/10/2019	Exclusão das aeronaves MATRICULAS PR-VJA, PR-VJB, PT-ORQ e PT KJE.	00066.023801/2019-05
37	04/07/2019	Retirada das aeronaves de marcas PP-EJR e PR-VJD	00066.015356/2019-00
36	29/05/2019	Inclusão de autorização para condução de operação aeromédica com as aeronaves de marcas PR-VIG, PR-VIR, PT-OJA, PT-OOT, PT-OVY	00065.007713/2019-68
35	27/03/2019	Exclusão da autorização para operação aeromédica	00065.007713/2019-68
34	07/01/2019	Alteração da autorização de transporte de artigo perigoso	00065.042486/2018-36
33	02/05/2018	Inclusão da autorização para transporte de artigos perigosos com todas as aeronaves listadas nessas Especificações Operativas.	00067.500225/2016-62
32	26/02/2018	Reinclusão da aeronave Beech Aircraft 200, matrícula PR-VIG conforme aprovado em processo original 00067.500274/2017-86.	00066.005025/2018-72
31	22/02/2018	Exclusão das Aeronaves Beech Aircraft - 200, matrícula PR-VIP; Eurocopter Deutschland BO-105S, matrícula PR-MER e Beech Aircraft C-90, matrícula PT-LHJ	00058.532396/2017-41
30	17/01/2018	Substituição do Diretor de Manutenção, Sr. Edilson Alves Rocha Junior pelo Sr. Robson Roberto de Moraes, Engenheiro Aeronáutico. Correção de informações diversas que estavam omissas no sistema WOPs.	00058.535739/2017-29
29	06/10/2016	Retirada da aeronave PR-VIG.	00067.500279/2016-28



Documento assinado eletronicamente por **Joel Sebastiao Maia Junior, Gerente Técnico**, em 23/06/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4462356** e o código CRC **D28E39AC**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
Rua Renascença, nº 112 - Ed Office Congonhas, 3º andar - Bairro Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-010  
- <https://www.anac.gov.br>

Ofício nº 2282/2020/GTCE/GOAG/SPO-ANAC

São Paulo, 23 de junho de 2020

Ao Senhor

**ALOISIO CARNEIRO HERINGER**

Gestor Responsável da HERINGER TAXI AÉREO LTDA

Av. Moacyr Spósito Ribeiro, Hangar II, 1, Cacau,

Imperatriz-MA

CEP 66900-970

[operações@grupoheringer.com.br](mailto:operações@grupoheringer.com.br)

Assunto: **Encaminhamento das Especificações Operativas (EO).**

Referências: **Processo nº 00066.012336/2020-11**

Anexo: **Especificações Operativas revisão 44**

Senhor Gestor,

1. Encaminho a revisão nº 44 das E.O. referente ao COA 2002-07-1CJI-02-01. Informo que a revisão deu-se em razão da alteração do Gestor Responsável e Diretor de Operações.

Atenciosamente,

**Joel Sebastião Maia Junior**  
**Gerente Técnico de Certificação**



Documento assinado eletronicamente por **Joel Sebastiao Maia Junior, Gerente Técnico**, em 23/06/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4462358** e o código CRC **75AB8B15**.

---

- A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

- Para enviar documentos à ANAC, utilize o Protocolo Eletrônico, disponível em <https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico>

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00066.012336/2020-11

SEI nº 4462358